



Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Centro de Ciências Sociais

Faculdade de Direito

Eduardo Antônio Klausner

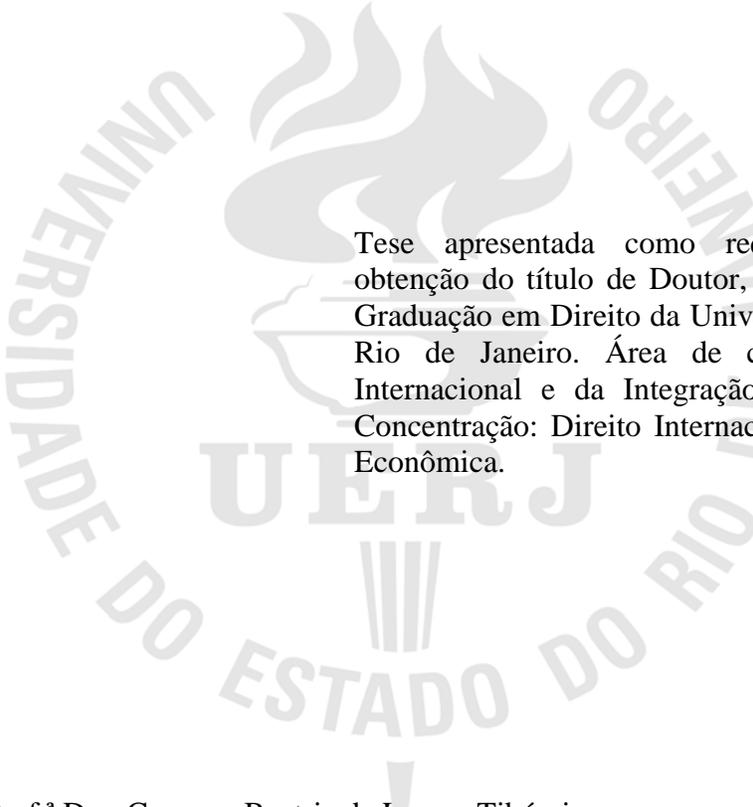
**Para uma teoria do direito internacional do consumidor: a proteção do
consumidor no livre comércio internacional**

Rio de Janeiro

2010

Eduardo Antônio Klausner

Para uma teoria do direito internacional do consumidor: a proteção do consumidor no livre comércio internacional



Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Internacional e da Integração Econômica. Área de Concentração: Direito Internacional e da Integração Econômica.

Orientadora: Prof.^a.Dra. Carmem Beatriz de Lemos Tibúrcio

Rio de Janeiro

2010

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/C

K63 Klausner, Eduardo Antônio
Para uma teoria do direito internacional do consumidor : a proteção do
consumidor no livre comércio internacional / Eduardo Antônio Klausner. -
2010.
343 f.

Orientadora: Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio.
Tese (doutorado) - Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Faculdade
de Direito.

1. Defesa do consumidor - Teses. 2. Comércio internacional - Teses. 3.
Consumidores - Proteção - Teses. 4. Direito internacional privado - Teses. 5.
Organização Mundial do Comércio - Teses. I. Tiburcio, Carmen. II.
Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Direito. III. Título.

CDU 366.5:339.5

Eduardo Antônio Klausner

Para uma teoria do direito internacional do consumidor: a proteção do consumidor no livre comércio internacional

Tese apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Doutor, ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Área de concentração: Direito Internacional e da Integração Econômica. Área de Concentração: Direito Internacional e da Integração.

Aprovada em: 09 de fevereiro de 2010.

Banca Examinadora:

Prof^ª. Dr^ª. Carmen Beatriz de Lemos Tibúrcio (orientadora)
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Adilson Rodrigues Pires
Faculdade de Direito da UERJ

Prof. Dr. Jacob Dolinger
Faculdade de Direito da UERJ

Prof^ª. Dr^ª. Claudia Lima Marques
Faculdade de Direito da UFRGS

Prof^ª. Dr^ª. Flávia de Almeida Viveiros de Castro
Faculdade de Direito da PUC-RJ

Rio de Janeiro

2010

DEDICATÓRIA

*Dedico esta tese à minha esposa
Cristiane e aos meus filhos
Guilherme e Isabela, razão da
minha vida.*

AGRADECIMENTOS

A conclusão do doutorado com a apresentação da tese, coroando o resultado de anos de estudo e pesquisa, é um dos momentos mais significativos na carreira do professor-pesquisador.

A dedicação necessária para a conclusão das pesquisas, dos estudos, das análises, e para a construção da tese, somado ao tempo limitado por compromissos profissionais e familiares, exigem do pesquisador brasileiro esforço, disciplina, dedicação, inspiração e persistência. Esses dons eu não obteria sem a graça de DEUS, a quem sempre recorro e recorri muitas vezes. Agradeço, portanto, em primeiro lugar, a ELE, pelo sucesso obtido.

Esta jornada também não seria concluída com sucesso se o doutorando não contasse com a colaboração de seus entes queridos e com a dedicação de seus professores. Nada mais justo, portanto, do que agradecer o carinho, a atenção e o apoio recebidos, bem como a sabedoria e o conhecimento partilhados.

Assim, agradeço do fundo do meu coração a minha amada esposa Cristiane, por sua tolerância, por sua paciência, por sua compreensão e por seu amparo durante todos esses anos de estudos. Sem o seu amor e o seu auxílio seria impossível alcançar o meu objetivo.

Aos meus queridos filhos Guilherme e Isabela, agradeço todo o apoio recebido para que eu pudesse desenvolver meus estudos e pesquisas, apesar de subtrair deles o tempo que dedicaríamos ao convívio familiar.

Aos meus pais Ernani e Lelia agradeço o incentivo para que eu me dedicasse a carreira jurídica.

Aos parentes e amigos, entre eles principalmente a Helena Belc Klausner, agradeço as manifestações benfazejas com as quais sempre me brindam desejando o meu sucesso profissional.

Agradeço especialmente a minha orientadora Professora Doutora Carmen Beatriz de Lemos Tiburcio. A Professora Carmen, que me orientou no mestrado e posteriormente no doutorado, é exemplo de docente, jurista e ser humano. Dedicada, culta, afável, solícita, sempre pronta a compartilhar seus conhecimentos e contribuir para o sucesso da tese.

Agradeço destacadamente, entre o rol de ilustres professores com os quais tive a honra de estudar, seja em aulas presenciais, seja através de seus artigos e livros, aos Professores Doutores Jacob Dolinger, Adilson Rodrigues Pires, Claudia Lima Marques e Flávia de Almeida Viveiros de Castro, os quais também me concederam o privilégio de participar da banca examinadora, apesar dos seus inúmeros afazeres.

Expresso ainda os meus agradecimentos a todos os meus professores no Curso de Pós-graduação *stricto sensu* da Faculdade de Direito da UERJ, e em particular aos professores com quem estudei no doutorado, Professores Doutores Marilda Rosado de Sá Ribeiro, Patrícia Glioche, Geraldo Tadeu Monteiro, Maria Beatriz David e Alexis Toríbio Dantas, mestres dedicados e cujos ensinamentos lecionados contribuíram para enriquecer o curso de doutorado e a realização da tese.

La loi a pour fonction de protéger les faibles contre les forts. C'est, à nos yeux, sinon sa seule fonction, du moins sa fonction principale. La vie en société ne serait pas possible si certaines personnes étaient en permanence victimes d'abus de puissance. En protégeant les faibles, la loi tend à organiser une société pacifique. Sans tomber dans un idéalisme excessif, on peut dire que l'efficacité rejoint ici la morale.

Jean Calais-Auloy, Droit de la Consommation.

RESUMO

KLAUSNER, Eduardo Antônio. *Para uma Teoria do Direito Internacional do Consumidor: a proteção do consumidor no livre comércio internacional*. 2010. 343f. Tese (Doutorado em Direito Internacional e da Integração Econômica) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

O consumidor é o agente vulnerável na relação de consumo internacional. O processo de globalização se apresenta, para o consumidor, como uma “globalização do consumo”. A globalização do consumo se caracteriza pelo comércio e fornecimento internacional de produtos e serviços por empresários/fornecedores transnacionais/globais, utilizando marcas de renome mundial, acessíveis a todos os consumidores do planeta, e agrava a vulnerabilidade do consumidor no mercado. A proteção jurídica do consumidor internacional é uma necessidade que os sistemas jurídicos nacionais não se mostram aptos a prover adequadamente, assim como o Direito Internacional também não. A presente tese demonstra a deficiência da Ciência do Direito na proteção do consumidor no contexto da globalização; demonstra como o próprio comércio internacional é prejudicado ao não priorizar de maneira absoluta e efetiva a proteção do consumidor na OMC, bem como ao mostrar-se apático diante dos diferentes níveis de proteção proporcionada aos consumidores em cada diferente sistema jurídico nacional; demonstra, também, como a proteção do consumidor de maneira uniforme e global por um direito comum aos Estados é possível e será capaz de tornar mais eficiente economicamente o processo de globalização do consumo, ao encorajar a participação mais intensa do consumidor no mercado internacional; e propõe a construção de um novo ramo do Direito dedicado ao problema, o Direito Internacional do Consumidor (DIC), por meio da elaboração de uma Teoria do Direito Internacional do Consumidor. O Direito Internacional do Consumidor pretende ser um direito comum e universal de proteção ao consumidor, fundado em métodos, conceitos, institutos, normas e princípios jurídicos universais. O DIC dialogará com outros ramos do Direito Público e Privado, especialmente o Direito Internacional Econômico, o Direito Internacional do Comércio, o Direito Internacional Privado, o Direito Processual Civil Internacional, e o Direito do Consumidor. Pretende-se com isto atender ao ideal de promover o livre comércio internacional com respeito aos Direitos Humanos.

Palavras-chave: Direito Internacional do Consumidor. Consumidor internacional. Relação de consumo transfronteiriça ou internacional. Direito Internacional Privado de Proteção ao Consumidor. Globalização do Consumo. Organização Mundial do Comércio (OMC). Direito Internacional Econômico. Comércio internacional. Direito Mundial. Direito do Consumidor.

ABSTRACT

KLAUSNER, Eduardo Antônio. *Para uma Teoria do Direito Internacional do Consumidor: a proteção do consumidor no livre comércio internacional*. 2010. 343f. Tese (Doutorado em Direito Internacional e da Integração Econômica) – Faculdade de Direito, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2010.

The consumer is the weak party in the cross-border consumer relation. The globalization process presents itself for the consumer as a “globalization of consumers relations”. The globalization of consumers relations is defined by international commerce and supply of products and services by transnational/global entrepreneurs/ suppliers, using global renowned brands names, available for all consumers of the planet, aggravating the consumer’s vulnerability in the market. The juridical international consumer’s protection is a necessity that has not been properly dealt with neither by the national legal systems nor by International Law. The present thesis shows the deficiency of Juridical Science to consumer’s protection in a globalization context; it shows how international commerce suffers harms when it does not prioritize the consumer’s protection in WTO, and when it has no reaction against different consumer’s protections levels by the distinct national legislation; it also shows, how consumer’s protection by a global and uniform law for all States is possible and can be more economically efficient for the process of globalization of consumers relations, because it encourages a intensive consumer participation in the international market; and proposes to build a new branch of law dedicated to the problem, the International Consumer Law (ICL), by a Theory of International Consumer Law. The International Consumer Law intends to be a general and universal law about consumer’s protection, based on universal methods, concepts, institutes, rules and principles. The ICL is going to dialogue with others branches of law, specially with International Economic Law, Global Trade Law, Private International Law (Conflict of Laws), Transnational Litigation Law, Consumer Protection Law and Products Liability Law. The intention of this thesis is to deal with the ideal of promoting free international trade taking into account respect for humans rights.

Keywords: International Consumer Law. International consumer. Cross-border consumers contracts. Global products liability law. Private International Law to Consumer Protection. Globalization. Globalization of Consumers Relations. World Trade Organization (WTO). International Economic Law. International commerce. Global Law. Consumer Protection Law.

SUMÁRIO

	INTRODUÇÃO	12
1.	GLOBALIZAÇÃO, COMÉRCIO E CONSUMO INTERNACIONAL	17
1.1	O processo de globalização	17
1.1.1	<u>A problemática da globalização do consumo</u>	25
1.2	O Direito Internacional Económico e o Direito Internacional do Comércio na Organização Mundial do Comércio – OMC.....	43
1.2.1	<u>A Organização Mundial do Comércio e seu direito material</u>	46
1.3	Barreiras ao Comércio Internacional	52
1.3.1	<u>Barreiras tarifárias ao livre comércio</u>	53
1.3.1.1	Medidas <i>Antidumping</i>	53
1.3.2	<u>Barreira não-tarifárias ao livre comércio</u>	55
1.3.2.1.	Proibições.....	56
1.3.2.2	Cota às importações.....	56
1.3.2.3	Licenças prévias para importação.....	57
1.3.2.4	Compras do setor público.....	57
1.3.2.5	Requisitos locais.....	58
1.3.2.6	Subsídios.....	58
1.3.2.7	Mecanismos regulatórios.....	59
1.3.2.8	Medidas sanitárias e fitossanitárias.....	60
1.3.2.9	Barreiras técnicas <i>stricto sensu</i>	60
1.3.3	<u>Medidas de proteção ambiental</u>	62
1.4	Considerações sobre o tema do capítulo	63
2.	A PROTEÇÃO JURÍDICA DO CONSUMIDOR NO	

	CONTEXTO MUNDIAL.....	65
2.1	A evolução da proteção jurídica do consumidor na História e na Ciência do Direito.....	65
2.1.1	<u>A proteção jurídica do consumidor nas organizações internacionais e áreas de integração econômica regionais.....</u>	74
2.1.2	<u>O Direito do Consumidor como um novo ramo da Ciência do Direito.....</u>	82
2.1.2.1	O conteúdo do Direito do Consumidor.....	90
2.2	Características da proteção jurídica do consumidor no mundo.....	95
2.2.1	<u>A proteção jurídica do consumidor, a definição e o conceito jurídico de relação de consumo e de consumidor em diferentes sistemas jurídicos.....</u>	98
2.2.1.1	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo no <i>North American Free Trade Área Agreement – NAFTA</i>	101
2.2.1.2	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo na Comunidade Européia – CE.....	109
2.2.1.3	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo no Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.....	118
2.2.1.4	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo nos países asiáticos.....	135
2.2.1.5	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo nos países da Oceania.....	148
2.2.1.6	Proteção, definição e conceito de consumidor e relação de consumo nos países africanos.....	150
2.2.1.7	Características, métodos de proteção, conceitos e princípios universais do Direito do Consumidor.....	153
2.3	Considerações sobre o tema do capítulo.....	163

3	A PROTEÇÃO DO CONSUMIDOR NO COMÉRCIO INTERNACIONAL...	164
3.1	A relação de consumo internacional.....	164
3.1.1	<u>O consumidor e sua particular vulnerabilidade na relação de consumo internacional</u>	168
3.2	A incorporação do princípio da vulnerabilidade do consumidor pelo	
	Direito Internacional Privado e pelo Direito Internacional do Comércio.....	172
3.2.1	<u>O princípio da proteção no Direito Internacional Privado.....</u>	175
3.2.2	<u>O princípio da vulnerabilidade do consumidor como especialização do princípio</u>	
	<u>da proteção no Direito Internacional Privado.....</u>	181
3.2.3	<u>A recepção do princípio da vulnerabilidade do consumidor como especialização</u>	
	<u>do princípio da proteção no Direito Internacional Privado pelos ordenamentos</u>	
	<u>jurídicos nacionais.....</u>	192
3.2.3.1	Estados-membros da Comunidade Européia – CE.....	194
3.2.3.2	Estados associados ao <i>North American Free Trade Area Agreement</i> – NAFTA.....	198
3.2.3.3	Estados-Sócios do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.....	202
3.2.3.4	Considerações sobre o tema numa perspectiva global.....	218
3.2.4	<u>A recepção do princípio da vulnerabilidade do consumidor como especialização</u>	
	<u>do princípio da proteção no direito convencional e no</u>	
	<u>direito comunitário.....</u>	223
3.2.4.1	A proteção do consumidor como princípio no Direito Comunitário europeu	
	dedicado ao conflito de leis e de jurisdições.....	226
3.2.4.2	A proteção do consumidor como princípio na Convenção de Haia sobre	
	a Lei Aplicável à Responsabilidade pela Fabricação de Produtos.....	239
3.2.4.3	A proteção do consumidor como princípio no Direito Comunitário mercosulino	
	e na futura convenção da Organização dos Estados Americanos dedicados ao	
	conflito de leis e de jurisdições.....	242
3.2.4.4	Considerações sobre o tema	248

3.2.5	<u>O princípio da proteção do consumidor no Direito Internacional Privado como princípio de ordem pública mundial e interface com o Direito Internacional do Comércio</u>	250
3.2.6	<u>O princípio da proteção do consumidor no Direito Internacional do Comércio</u>	258
3.3	Considerações sobre o tema do capítulo	264
4.	CONCLUSÃO: POR UM DIREITO INTERNACIONAL DO CONSUMIDOR	266
4.1	Prolegômenos	266
4.2	As três questões que envolvem a busca de um direito comum do consumidor	271
4.2.1	<u>A necessidade de um direito internacional para a proteção do consumidor</u>	274
4.2.1.1	A eficiente proteção jurídica dos interesses econômicos do consumidor.....	276
4.2.1.2	A eficiente proteção da saúde, da segurança e da vida do consumidor.....	278
4.2.1.3	A proteção do consumidor no contexto das barreiras não-tarifárias ao livre comércio e seus reflexos na concorrência internacional.....	282
4.2.2	<u>A plausibilidade de um direito internacional para a proteção do consumidor</u>	288
4.2.2.1	A estrutura de um Direito Internacional do Consumidor e seu diálogo com Outras fontes.....	291
4.2.3	<u>A possibilidade de um direito internacional para a proteção do consumidor</u>	296
4.3	Considerações finais	300
	REFERÊNCIAS	302

INTRODUÇÃO

A globalização, fenômeno econômico cujo processo se iniciou após a Segunda Grande Guerra, é um dos traços mais marcantes do final do século XX e do início do século XXI, pois alterou significativamente a relação econômica entre os Estados e entre os povos. Com o advento das novas tecnologias de informação, o computador e a internet na década de noventa, o processo de globalização foi incrementado e aponta para um aprofundamento cada vez maior.

A globalização econômica, fundada na ideologia capitalista, tem como justificativa ética e política buscar pelo comércio internacional uma interdependência econômica entre as nações que seja, por si só, capaz de produzir paz e prosperidade a todos os povos.

Este processo econômico global - fundado indubitavelmente em valores ocidentais anglo-saxões dos Estados vencedores da Segunda Guerra Mundial, o qual vem absorvendo inclusive países que adotam o sistema econômico da ideologia marxista-comunista -, tem sido amplamente questionado e debatido nos seus fundamentos econômicos, principalmente quanto à real capacidade do capitalismo global distribuir suas vantagens econômicas de maneira equitativa a todos os povos.

Como a globalização econômica leva também a uma globalização cultural, principalmente em razão das necessidades da própria estrutura capitalista para o funcionamento do mercado, impulsionado pelas novas tecnologias de informação, também tem marcado os debates a preocupação com as consequências humanas, culturais e sociais desse processo de transformação do mundo numa “aldeia global”.

Não se pode desconsiderar que, estando o capitalismo construído sobre uma sociedade de consumo, a globalização leva os valores materialistas da sociedade de consumo ocidental a outros povos, criando artificialmente necessidades para povos que não construíram a sua identidade cultural sobre valores materialistas. Isso é economicamente indispensável a fim de manter o ciclo de produção e o mercado internacional, transformando todos os seres humanos da face da Terra em consumidores e dependentes dos fornecedores capitalistas para o atendimento de suas necessidades, expectativas, anseios e devaneios.

A diversidade de opiniões sobre a globalização e sobre suas consequências, todas com eminentes partidários quanto às suas vantagens e desvantagens, demonstra o quanto é complexo este processo que não é só econômico e que, no aspecto econômico, também é multifacetário.

Sendo favorável ou não à globalização, o fato é que este processo econômico global se apresenta como irreversível a partir do momento em que toda a economia mundial a ele se filia com maior ou menor intensidade. Prova disto é a capacidade da Organização Mundial do Comércio (OMC) congregar quase todos os países do mundo e, progressivamente, conseguir novos adeptos e uma efetiva liberalização do comércio internacional em todos os níveis, eliminando barreiras tarifárias e controlando medidas nacionais e regionais que possam caracterizar barreiras não-tarifárias.

Diante da realidade da globalização, soam com uma incrível lucidez as palavras de João Paulo II a lembrar que o homem deve ser o protagonista e não a vítima do processo de globalização, pois “a globalização *a priori* não é boa nem má. Será aquilo que as pessoas fizerem dela”¹.

Deve, portanto, o homem, corrigir as disfunções da globalização que acarretem consequências maléficas para o ser humano e para a sociedade, a fim de que a globalização seja instrumento para o desenvolvimento integral do ser humano².

Considerando a complexidade da globalização e partindo do pressuposto de que se trata de um processo com múltiplos aspectos e variadas consequências, o presente estudo se dedica a um dos seus mais relevantes elementos, o mais importante agente e sujeito da globalização, o consumidor, e sobre o quanto ele está desprotegido no processo de globalização.

O ser humano é agente e destinatário do processo econômico, e não é diferente na globalização. A globalização como um processo econômico capitalista funda sua base na ideologia da sociedade de consumo. Entretanto, apesar de ser o consumidor o destacado sujeito econômico da sociedade de consumo, é o seu agente mais vulnerável, mormente que contemporaneamente o processo de globalização se apresenta, para o consumidor, como uma verdadeira “globalização do consumo”.

A globalização do consumo se caracteriza pela distribuição internacional de produtos e serviços por fornecedores globais, utilizando marcas de renome global, acessíveis a todos os consumidores do globo, que são estimulados a travar relações de consumo internacionais. Nessas relações de consumo internacionais, muitas vezes, o elemento de estraneidade não é evidente para o consumidor.

¹ JOÃO PAULO II, Papa. *Discurso à Pontifícia Academia das Ciências Sociais* (27 de abril de 2001): *Insegnamenti XXIV/1* (2001), 800, *apud* BENTO XVI, Papa. *Carta Encíclica Caritas in Veritate sobre o Desenvolvimento Humano Integral na Caridade e na Verdade*. S.Paulo:Paulinas, 2009, p.76.

² Neste sentido ler, Bento XVI, *idem*.

A proteção jurídica do consumidor com o estímulo das relações internacionais de consumo torna-se, portanto, uma necessidade, mas os sistemas jurídicos nacionais não têm-se mostrado aptos a provê-la de maneira adequada, assim como o Direito Internacional também não.

O presente estudo pretende demonstrar a deficiência da Ciência do Direito na proteção do consumidor no contexto da globalização; visa demonstrar como o próprio comércio internacional é prejudicado ao não priorizar de maneira absoluta e efetiva a proteção do consumidor na OMC, bem como ao mostrar-se apático diante dos diferentes níveis de proteção proporcionada aos consumidores em cada diferente sistema jurídico nacional ou regional; busca demonstrar, também, como o tratamento da proteção do consumidor de maneira uniforme e global é possível e será capaz de tornar mais eficiente economicamente o processo de globalização do consumo, com a participação mais intensa do consumidor no mercado internacional; e pretende propor a construção de um novo ramo do Direito dedicado ao problema, o Direito Internacional do Consumidor, por meio da elaboração de uma Teoria do Direito Internacional do Consumidor.

Nesse trabalho de construção de um direito comum e universal de proteção ao consumidor, buscar-se-á a sistematização de métodos, normas e princípios jurídicos universais de proteção ao consumidor em harmonia com normas e princípios do Direito Internacional Econômico, do Direito Internacional do Comércio, do Direito Internacional Privado, e do Direito Processual Civil Internacional, de modo a proporcionar a real preservação dos direitos dos consumidores no plano internacional, universalmente e de maneira uniforme. Pretende-se com isso atender ao ideal de promover o livre comércio internacional com respeito aos Direitos Humanos.

Estabelecendo-se uma proteção jurídica uniforme do consumidor no plano internacional, será possível resguardar o ser humano contra práticas nefastas para sua saúde, dignidade e economia privada, oriundas do seio da produção capitalista e do mercado internacional em qualquer parte do mundo.

Por intermédio da proteção do consumidor de maneira universal e uniforme, com a devida proeminência sobre questões meramente comerciais, será possível regular o comércio internacional bem como promover-se e resguardar-se um salutar ambiente de lealdade internacional nas relações econômicas e comerciais dos Estados e dos agentes econômicos interessados, de modo que todos usufruam o progresso e os benefícios do livre comércio.

Não pretende o presente estudo discutir a evolução de todo o processo de globalização e o quanto o mesmo é eficiente na promoção do desenvolvimento social e econômico do ser humano. O objetivo é analisar a posição jurídica do consumidor no comércio internacional e seus desdobramentos, a relação de consumo internacional e a proteção do consumidor, para buscar a

construção de uma teoria que suporte, na Ciência do Direito, um novo ramo dogmático que discipline universalmente a proteção do consumidor na relação internacional de consumo e no comércio internacional.

Para se atingir o desiderato desta tese, a pesquisa e análise dos dados coletados e a conclusão estão distribuídos em quatro capítulos. Em todos os capítulos, os dados são analisados e confrontados de maneira argumentativa e dialética para justificar a proposta teórica de um novo ramo dogmático da Ciência do Direito destinado à proteção global do consumidor, o Direito Internacional do Consumidor.

No primeiro capítulo, serão analisados a globalização do consumo, o Direito Internacional Econômico e o Direito da Organização Mundial do Comércio, no que diz respeito à proteção do consumidor e em consonância ao objetivo proposto na tese.

No segundo capítulo, será analisada a evolução da proteção do consumidor no mundo, numa perspectiva de Direito Comparado, examinando-se o Direito do Consumidor ou a proteção ao consumidor disponível em sistemas jurídicos nacionais e regionais. A seleção dos sistemas jurídicos examinados tem como critérios a maior importância econômica do país ou bloco regional para o comércio internacional, a diversidade de famílias jurídicas e tradições culturais existentes no mundo, conter a seleção de sistemas jurídicos nacionais ou regionais representantes de todos os continentes do mundo, e a facilidade e disponibilidade de informação nos meios de pesquisa sobre o país ou sistema jurídico focado. Busca-se, neste capítulo, determinarem-se os princípios jurídicos, conceitos e instituições universais e comuns a todos os países na proteção do consumidor.

No capítulo terceiro, o foco dirige-se ao consumidor internacional e à relação de consumo transfronteiriça, analisando-se questões hoje inseridas no Direito Internacional Privado e no Direito Processual Civil Internacional para, ao final, provar que o princípio da proteção do consumidor internacional é preponderante e diretor nestes ramos do Direito em todos os sistemas jurídicos nacionais, regionais e em tratados internacionais, e que é princípio jurídico interface ao Direito Internacional do Comércio ao se revestir da categoria de princípio de ordem pública mundial.

O quarto e último capítulo apresenta a conclusão do trabalho, com a reunião metodológica dos dados colhidos de modo a justificar e estruturar a Teoria do Direito Internacional do Consumidor e a sua instituição na Ciência do Direito.

REFERÊNCIAS

ABBAGNANO, Nicola. *Dicionário de Filosofia*. Tradução de Alfredo Bosi e Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 2007.

AFRICA UNION. *Report of the Meeting of Experts*. AU Conference of Ministers of Trade, Custom and Imigrations, 2nd. Ordinary Session, 24-28 may 2004, Kigali, Rwanda.

AJUMOGOBI, Odein. Nigeria. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

AHRENS, Henri. *Cours de Droit Naturel ou de Philosophie du Droit, tome premier*. 7^a.ed., Leipzig:F.A.Brockhaus, 1875.

ALEXY, Robert. Direitos Fundamentais no Estado Constitucional Democrático. Tradutor Luís Afonso Heck. *Revista de Direito Administrativo* v. 217. jul./set.1998, Rio:Renovar, p. 55-66.

ALLEMAR, Aguinaldo. *Legislação de Consumo no Âmbito da ONU e da União Européia*. Curitiba : Juruá, 2002.

_____. *Breves anotações sobre tutela estatal à relação jurídica de consumo no direito estrangeiro*. Disponível: www.jusnavigandi.com.br [capturado em abril de 2003].

ALMEIDA, Elizabeth Accioly Pinto. *Mercosul & União Européia – estrutura jurídico-institucional*. 2. ed. Curitiba : Juruá, 2001.

ALMEIDA, João Batista de. *A Proteção Jurídica do Consumidor*. 4^a. Ed. São Paulo:Saraiva, 2003.

ALMEIDA, José Gabriel Assis de. Integração Regional. ARNAUD, André-Jean e JUNQUEIRA, Eliane Botelho (organizadores). *Dicionário da Globalização*. Rio:Lúmen Júris, 2006.

ALMEIDA, Paulo Roberto de. OCDE, UNCTAD e OMC : uma perspectiva comparada sobre a macroestrutura política das relações econômicas internacionais. In CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coordenadores). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, p.149-199.

AMARAL JR., Alberto do. *Proteção do Consumidor no Contrato de Compra e Venda*. S.Paulo:RT, 1993.

AMARAL JUNIOR, Alberto do, SILVA, Elaini Cristina Gonzaga da, KRAMER, Cynthia e ARBIX, Daniel do Amaral. *O Artigo XX do Gatt, Meio Ambiente e Direitos Humanos*. São Paulo:Aduaneiras, 2009.

AMERICAN BAR ASSOCIATION, The. *Complete Personal Legal Guide: the essential reference for every household*. New York:Randon House, 2008.

ALVES, Cleber Francisco. Igualdade no Acesso à Justiça: A Assistência Jurídica numa Perspectiva Comparada: Brasil, França e Suécia. In: ALVES, Cleber Francisco, PIMENTA, Marília Gonçalves. *Acesso à Justiça em preto e branco: retratos institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro : Lúmen Júris, 2004.

ANCEL, Marc. *Utilidade e Métodos do Direito Comparado*. Tradução de Sérgio José Porto. Porto Alegre:Sergio Antonio Fabris, 1980.

ANGOLA. Portal do Governo de Angola, com legislação e informações. Disponível em: www.governo.gov.ao.

ANGOLA. Lei de Revisão Constitucional n. 23 de 16 de setembro de 1992.

ANGOLA. Lei n. 15/03, de 22 de julho, Lei de Defesa do Consumidor.

ARABIA SAUDITA. *The Basic Law of Governance*.

ARAUJO, Nadia de. *Direito Internacional Privado: teoria e prática brasileira*, 2003, Rio:Renovar.

ARAUJO, Nadia de. Contratos internacionais de consumo nas Américas e no Mercosul: Regulamentação atual e a proposta brasileira para uma Convenção Interamericana na CIDIP VII. TIBURCIO, Carmen e BARROSO, Luis Roberto (organizadores). *O Direito Internacional Contemporâneo – Estudos em Homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio:Renovar, 2006, p. 705-736.

ARGENTINA. *Código Procesal Civil y Comercial de la Nación*.

ARGENTINA Ley nº 24.946.

ARGENTINA Ley nº 24.240/93. Legitimam o consumidor, as associações de consumidores constituídas como pessoas jurídicas, a autoridade administrativa nacional e local, e ao ministério público, para proporem as ações necessárias para a proteção destes direitos, cujo rito deverá ser o mais abreviado.

ARGENTINA. Ley 24.578/87

ARGENTINA. Ley nº 17.279/67 publicada em 23 de maio de 1967. (Convenção entre Brasil e Argentina sobre assistência judiciária gratuita).

ARNAUD, André-Jean e JUNQUEIRA, Eliane Botelho (organizadores). *Dicionário da Globalização*. Rio:Lúmen Júris, 2006.

ARRIGHI, Jean M. Capítulo VII – Comércio internacional y protección del consumidor en América Latina. In: STIGLITZ, Gabriel (Director). *Defensa de los consumidores de productos y servicios –daños – contratos* . Buenos Aires : Ediciones La Rocca, 2001.

ARRIGHI, Jean M. Capítulo VII: Comercio internacional y protección del consumidor (MERCOSUR); A) Estado Actual de la Protección del consumidor en América Latina. In STIGLITZ, Gabriel(Director).*Defensa de los consumidores de productos y servicios – daños – contratos*. Buenos Aires:Ediciones La Rocca, 2001.

ASEAN. Plan of Action for Consumer Protection in Southeast Asia, Kwala Lumpur, 29/11/2005.

_____. Bali Declaration on Technical Cooperation for Consumer Protection in Southeast Asia, Bali, 07/11/2006.

ARRUDA ALVIM. Competência Internacional. *Revista de Processo*. 7/8 v. São Paulo: RT, 1977, 15-50 p.

AUDIT, Bernad. *Droit International Privé*. 4a. ed. Paris:Econômica, 2006.

AUSTRALIA. Austrália-New Zealand Closer Economic Relations Trade Agreement and Exchange of Letters. Disponível em: http://www.dfat.gov.au/geo/new_zealand/anz_cer/anzcerta1.pdf , capturado em 24 de agosto de 2009.

AUSTRALIA. Consumers Rights: statutory implied conditions and warranties – issues papers. O documento capturado em 24 de agosto de 2009 está integralmente disponível em http://www.treasury.gov.au/documents/1586/PDF/Issues_paper_20090726.pdf http://www.treasury.gov.au/documents/1586/PDF/Issues_paper_20090726.pdf, sítio do governo australiano na internet.

ÁVILA, Humberto. *Teoria dos Princípios: da definição à aplicação dos princípios jurídicos*. 9ª. ed. S. Paulo: Malheiros, 2009.

AZEVEDO, Antonio Junqueira de. A arbitragem e o direito do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n. 23/24, 1997, 33 e segs.p.

BACCHETTA, Marc *et al.* *World Trade Organization Special Studies 2: eletronic commerce and the role of WTO*. Geneva:WTO publications, 1998.

BAK, Roi. Thailand - Unfair Contract Terms Act / Legal Analysis and a Comparative Point of View. Capturado em 12 de agosto de 2009, no sítio oficial da *Israel Bar Association*. Disponível em: http://www.israelbar.org.il/uploadFiles/Thailand_Unfair_Contract_Terms_Act.pdf.

BANCO MUNDIAL. Sítio institucional. Disponível em: <http://www.worldbank.org/>.

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Elementos de Direito Administrativo*.

BANGKOK, Vovan. The Product Liability Act: A Growing International Trend with the Latest Blossom in Thailand. Disponível em: http://www.legalink.ch/member_firm_publications_detail.php?aId=364, capturado em 13 de agosto de 2009.

BARBI, Celso Agrícola. *Comentários ao Código de Processo Civil*. 6. ed. Rio de Janeiro: Rio, 2 v., 1991.

BARBOSA, Ana Mafalda Castanheira Neves de Miranda. Os contratos de adesão no cerne da proteção do consumidor. *Estudos de Direito do Consumidor do Centro de Direito do Consumo*. Coimbra : Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 3 v., 2001, p. 389-424.

BARIATTI, Stefania. What are judgments under the 1968 Brussels Convention. *Rivista di Diritto Internazionale Privato e Processuale*. Anno XXXVII, n. 1 (gennaio/marzo 2001), 05-22 p.

BARRAL, Welber. De Bretton Woods a Doha. _____(organizador). *O Brasil e a OMC*. 2ª. Ed (ano 2002), 4ª. Tiragem. Curitiba:Juruá.

BARRAL, Welber. Medidas *Antidumping*. _____ (organizador). *O Brasil e a OMC*. 2ª ed. (ANO 2002), 4ª Tiragem, 2005. Curitiba:Juruá,

BARRETO, Vicente de Paulo (coordenador). *Dicionário de Filosofia do Direito*. S.Leopoldo:UNISINOS, Rio:Renovar, 2006.

BARRETO, Vicente de Paula. Ética e Direitos Humanos: aporias preliminares. TORRES, Ricardo Lobo (organizador). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio:Renovar, 2002.

BARROSO, Luís Roberto. *Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo*. São Paulo: Saraiva, 2009 (4ª. tiragem).

BASSO, Maristela. *Curso de Direito Internacional Privado*. S.Paulo:Atlas, 2009.

BASSO, Maristela. Harmonização do direito dos países do mercosul. *Revista de Derecho del*

Mercosur. Buenos Aires : La Ley, n. 6, 2000, 119/128 p.

BASTOS, Lucia Elena Antes Ferreira. Estudo comparativo sobre a responsabilidade pelo fato do produto no Japão e no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 52, São Paulo:RT, outubro-dezembro de 2004.

BATIFFOL, Henri. *Aspects Philosophiques du Droit International Privé*. Paris:Dalloz, 1956, réédition 2002.

BATIFFOL e LAGARDE. *Droit International Privé*, vol. II, 8a. ed., Paris:LGDJ, 1993.

BATISTI, Leonir. *Direito do Consumidor para o Mercosul*. 2. ed. rev. e atual. Curitiba: Juruá, 2001.

BAUDRILLARD, Jean. *A Sociedade de Consumo*. Tradução de Artur Morão, Lisboa:Edições 70, 2005.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio:Zahar, 1999.

BAUMAN, Zygmunt. *Vida para Consumo: a transformação das pessoas em mercadoria*. Tradução Carlos Alberto Medeiros, Rio:Zahar, 2008.

BAUMANN, Renato. Uma visão econômica da globalização. *O Brasil e a economia global*. Rio:Campus, 1996

BAUMANN, Renato; CANUTO, Otaviano e GONÇALVES, Reinaldo. *Economía Internacional*. Rio:Elsevier, 2004.

BERAUDO, Jean-Paul. Le Règlement (CE) du Conseil du 22 décembre 2000 concernant la compétence judiciaire, la reconnaissance et l'exécution des décisions en matière civile et commerciale. *Journal Droit International* n. 4, 2001.

- BEVILAQUA, Clovis. *Código Civil dos Estados Unidos do Brazil*, V. I, Rio:Francisco Alves, 1916.
- BENTO XVI, Papa. *Carta Encíclica Caritas in Veritate sobre o Desenvolvimento Humano Integral na Caridade e na Verdade*. S.Paulo:Paulinas, 2009.
- BERCOVITZ RODRIGUEZ-CANO, A. La protección jurídica del inversor en valores mobiliarios. *Estudios jurídicos sobre protección de los consumidores*. Madrid, Tecnos, 1987.
- BERGEL, Jean-Louis. *Teoria Geral do Direito*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão, 2006, S.Paulo:Martins Fontes.
- BIAGIONI, Giacomo. L'art. 6 della convenzione europea dei diritti dell'uomo e l'ordine pubblico processuale nel sistema della Convenzione di Bruxelles. *Revista di Diritto Internazionale*. n. 3/2001.
- BÍBLIA. A.T. Deuterônimo 25, 13-15 e Levítico 19, 35-36. N. T. Evangelho de Nosso Senhor Jesus Cristo, segundo São Mateus 7, 12. Quadro Cronológico. Português. *Bíblia de Jerusalém*. Tradução ANDERSON, Ana Flora, GORGULHO, Gilberto da Silva e STORNILO, Ivo (coordenadores). São Paulo: Paulus, 2003 2ª. impressão (ed. 2002).
- BOBBIO, Norberto. *Teoria Geral do Direito*. Tradução de Denise Agostinetti e revisão de Silvana Cobucci Leite. S.Paulo:Martins Fontes, 2008.
- BOBBIO, Norberto. Presente e futuro dos Direitos do Homem. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio:Campus, 18ª. tiragem, 1992.
- BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. *A Era dos Direitos*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio:Campus, 18ª. Tiragem, 1992.
- BONNER, Penny S. e HEALEY, Martha A. *Caveat Venditor*. 22 de maio de 2008. Disponível em: <http://www.internationallawoffice.com/Newsletters/Detail.aspx?r=16293>, capturado em 27 de julho de 2009.

BONNER, Penny S. e HEALEY, Martha A. *Caveat Venditor (continues)*, 26 de fevereiro de 2009. Disponível em: <http://www.internationallawoffice.com/Newsletters/Detail.aspx?g=ba948175-f3fa-4433-8aa8-4f549f6c5221>. Capturado em 27 de julho de 2009.

BORGES, André. Comércio eletrônico cresce mais de 30% e supera R\$13,3 bilhões. *Valor Econômico*. São Paulo, sexta-feira e fim de semana, 5,6 e 7 de janeiro de 2007, p. B1.

BORGES, José Souto Maior. *Curso de Direito Comunitário: instituições de Direito Comunitário Comparado União Européia e Mercosul*. S.Paulo:Saraiva, 2005.

BOURGOIGNIE, Thierry. A política de proteção do consumidor: desafios à frente. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, n. 41, jan/mar. 2002.

BOURGOIGNIE, Thierry. Capítulo VII: Comércio Internacional y Protección del Consumidor (MERCOSUR) C) El Derecho Comunitario del Consumo: experiencia y perspectivas respecto de la Europa de 1993. Tradução para o espanhol Ana C. Gandolfo de Stiglitz. STIGLITZ, Gabriel (director). *Defensa de los Consumidores de Productos y Servicios – daños – contratos*. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 2001.

BRASIL. Constituição Federal de 1988 e emendas constitucionais.

BRASIL. Lei de Introdução ao Código Civil.

BRASIL. Lei n. 8.078 de 11 de setembro de 1990, Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

BRASIL. Código Civil de 1916.

BRASIL. Código Civil de 2002.

BRASIL. Código de Processo Civil.

BRASIL. Poder Executivo Federal. Decreto Federal n. 744 de 05/02/1993 que promulgou o Acordo Internacional de Sede do Parlatino.

- BUNNAG, Jayavadh. Thailand. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.
- BUZAN, Barry e LITTLE Richard. *Internacional Systems in World History: remaking the study of international relations*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- CABEÇADAS, Isabel Mendes. Arbitragem de conflitos de consumo – a experiência de Lisboa. *Estudos de Direito do Consumidor do Centro de Direito do Consumo* Coimbra: Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 3 v., 2001, 373-386 p.
- CAIELLA, Pascual. Problemas relativos a la compatibilización de los derechos constitucionales y el derecho comunitário. SUNDFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Villena (coordenadores). *Direito Global*.1999, São Paulo:Max Limonad, p. 49-76
- CALAY-AULOY, Jean e STEINMETZ, Frank. *Droit de la Consommation*. 7ª. Ed. Paris:Dalloz, 2006.
- CALIENDO, Paulo. Direito Internacional Privado e análise econômica do direito. TIMM, Luciano Benetti. *Direito e Economia*. São Paulo:IOB Thomson, 2005.
- CALSAMILGLIA, Albert. Postpositivismo. *Doxa*, 21-I. 1998, p. 209-219.
- CALIXTO, Marcelo Junqueira. *A Responsabilidade Civil do Fornecedor de Produtos pelos Riscos do Desenvolvimento*. Rio:Renovar, 2004.
- CAMINHA, Maria do Carmo Puccini. Os laudos arbitrais do Mercosul e a jurisprudência das Comunidades Européias. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley, n. 5, 2000, 168/179 p.
- CANADÁ. Governo Federal. *The Constitution Act, 1867* e emendas posteriores.
- CANADÁ. Governo da Província do Quebec. *Loi sur la Protection du Consommateur*. Capturada em 27 de agosto de 2009. Sítio oficial do Governo do Quebec. Disponível in

http://www2.publicationsduquebec.gouv.qc.ca/dynamicSearch/telecharge.php?type=2&file=/P_40_1/P40_1.html.

CANADÁ. Governo da Província do Quebec. Lois et Reglement du Québec. Code Civil du Québec. Disponível em: <http://www2.publicationsduquebec.gouv.qc.ca/dynamicSearch/telecharge.php?type=2&file=/CCQ/CCQ.html>, capturado em 30 de setembro de 2009, último acesso.

CANADÁ. Governo da Província de Prince Edward Island. *Consumer Protection Act e Direct Seller Act*. Disponível em: <http://www.gov.pe.ca/oag/ccaid-info/index.php3>, capturado em 23 de julho de 2009.

CANADIAN LAW. Sítio de legislação e dicionário jurídico canadense. Disponível em: <http://www.canadianlawsite.ca>. Acesso em julho de 2009.

CANARIS, Claus-Wilhelm. *Pensamento Sistemático e Conceito de Sistema na Ciência do Direito*. 3^a. ed. Tradução de A. Menezes Cordeiro, Lisboa:Fundação Calouste Gulbenkian, 2002.

CANE, Peter. Resenha sobre o livro de ZAMIR, I. e ZYSBLAT, A. *Public Law in Israel*. Edited by Oxford: Clarendon Press. 1997. *International and Comparative Law Quarterly*, vol. 46.

CAPPELLETTI, Mauro e GARTH, Bryant. *Acesso à justiça*. Traduzida pela Min. Eleen Gracie Northfleet. Porto Alegre : Fabris, 1988/2002.

CARDOSO, Sidney Amaral. Comércio e meio ambiente. BARRAL, Welber (organizador). *O Brasil e a OMC*,2005, 4^a. tiragem, 2^a. ed. (ano 2002), Curitiba:Juruá, p. 273-294.

CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. *Acesso a Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública. Uma nova sistematização da Teoria Geral do Processo*. 2. ed. Rio de Janeiro : Forense, 2000.

CARPENA, Heloisa. *O Consumidor no Direito da Concorrência*. Rio:Renovar, 2005.

CARR, Hallet Edward. *Vinte Anos de Crise – 1919-193: uma introdução ao estudo das relações internacionais* Tradução de Luiz Alberto Figueiredo Machado. Brasília: Ed.Univ.de Brasília, 1981.

CARREAU, Dominique *et al.* *Droit International Économique*. Paris:Librairie Générale de Droit et de Jurisprudente, 1978.

CARRILLO POZO, L. F. Comentario al art. 13. CALVO CARAVA, A.L. (editor). *Comentario al Convenio de Bruselas relativo a la competencia judicial y a la ejecución de resoluciones judiciales en materia civil y mercantil*, Madrid, Universidade Carlos III, 1994.

CARVALHO, Ana Paula Gambogi. *Contratos via internet*. Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

CASELLA, Paulo Borba e MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coordenadores). “Introdução” em *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998.

CASELLA, Paulo Borba. *Comunidade Européia e seu Ordenamento Jurídico*. São Paulo: LTr, 1994.

CASELLA, Paulo Borba, SANCHES, Rodrigo Elian (orgs.). *Cooperação judiciária internacional*. Rio de Janeiro : Renovar, 2002.

CASTELLS, Manuel. *A Sociedade em Rede*. Tradução de Roneide Venâncio Majer, atualizado para a 6^a. ed. por Jussara Simões. 11^a. ed. S.Paulo:Paz e Terra, 2008.

CASTRO, Flávia Viveiros de Castro. *Danos à Pessoa nas Relações de Consumo: uma abordagem civil constitucional*. Rio: Lúmen Júris, 2006.

CASTRO, Amílcar de. *Direito Internacional Privado*. Atualizada por Carolina Cardoso Guimarães Lisboa. 6^a. ed., Rio:Forense, 2005.

CAVALIERI FILHO, Sergio. *Programa de Responsabilidade Civil*. 4. ed. revista e aumentada. São Paulo : Malheiros, 2003.

_____. *Programa de Direito do Consumidor*. S.Paulo:Atlas, 2008.

CAVALIERI FILHO, Sérgio. O Direito do Consumidor no limiar do século XXI. *Revista de Direito do Consumidor* n.35, jul.set./2000, São Paulo:RT.

CHAUI, Marilena. *Convite à Filosofia*. 13^a. ed. S.Paulo:Ática, 2003.

CHINA. Law of the Peoples's Republic of China on the Protection Consumer Rights and Interests, de 31/10/1993.

CHILDRESS, Steven Alan. Comentário no *Harvard International Law Journal*. 1981, p. 683.

COELHO, Marcos de Amorim e SOARES, Lygia Terra. *Geografia Geral: o espaço natural e sócio-econômico*. 4^a. ed., S.Paulo:Moderna, 2001, impressão 2004.

COELHO, Fabio Ulhoa. *Curso de Direito Comercial*, v. 3. 5^a ed. Revista e atualizada de acordo com o novo Código Civil e a nova Lei de Falências. São Paulo:Saraiva, 2005.

COLLAÇO, Isabel Magalhães. *De la qualification en droit international prive*. Lisboa:Editorial Império, 1964.

COMPARATO, Fábio Konder. A proteção do Consumidor: importante capítulo do direito econômico. *Revista de Direito Mercantil*. n. 15-16, Ano XIII, 1974.

COMUNIDADE EUROPÉIA. *Consumidores: Introdução*. Disponível em <http://www.europa.eu.int/scadplus/leg/pt/lvb/132000.htm>. Acesso em 24/10/2002; último acesso em www.europa, em junho de 2009.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Livro Verde sobre a defesa do consumidor na União Européia, COM (2001) 531 final. Bruxelas, 02/10/2001.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Livro Verde sobre o acesso dos consumidores a justiça e a solução de litígios em matéria de consumo no mercado único, COM (93) 576 final, de 16 de novembro de 1993.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Relatório da Comissão ao Conselho e ao Parlamento Europeu sobre reclamações dos consumidores em matéria de vendas à distância e publicidade comparativa, COM (2000).127 final, Bruxelas, 10.03.2000.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Livro Verde da Comissão sobre assistência judiciária em matéria Cível: problemas com que se deparam os litigantes em processos transfronteiras, COM (2000) 51 final, Bruxelas, 09.02.2000.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Comunicação da Comissão Europeia COM (2000) 1, Bruxelas 02/12/2000, Relativa ao Princípio da Precaução, Disponível: www.europa.eu.int .

COMUNIDADE EUROPÉIA. Livro Verde sobre os modos alternativos de resolução de litígios em matéria cível e comercial. Com (2002) 196 final, Bruxelas, 19.04.2002. Disponível: www.europa.eu.int .

COMUNIDADE EUROPÉIA. Decisão 2001/470/CE. Dedicada à informação ao público sobre os profissionais aptos a prestar assistência judiciária nos Estados Membros.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 84/450/CEE. Sobre publicidade enganosa e comparativa.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 85/374 CEE de 25 de julho de 1985. Sobre responsabilidade do fornecedor decorrente de produtos defeituosos.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 93/13/CEE. Relativas às cláusulas abusivas em contratos com consumidores.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 95/46/CE de 24 de outubro de 1995. Relativa a proteção ao tratamento de dados pessoais.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 97/36/CE

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 97/7/CE. Relativa à proteção dos consumidores em matéria de contratos à distância.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 98/27/CE. Sobre ações inibitórias em matéria de proteção dos interesses do consumidor.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 1999/44/CE de 25 de maio de 1999. Relativa a bens de consumo.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 2000/31/CE de 08 de junho de 2000. Sobre comércio eletrônico.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Diretiva 2002/8/CE de 27 de janeiro de 2003. Relativa à melhoria do acesso à justiça nos litígios transfronteiriços.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Recomendação 98/257/CE, da Comissão, de 30 de março de 1998. Relativa aos princípios aplicáveis aos organismos responsáveis pela resolução extrajudicial de litígios de consumo.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Recomendação 2001/310/CE de 04 de abril de 2001. Relativa a organismos extrajudiciais para resolução de conflitos.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento 1.347/2000/CE.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento 1.348/2000/CE de 29 de maio de 2000. Relativo a citação e a notificação dos atos judiciais e extrajudiciais matéria civil e comercial nos Estados-Membros, que entrou em vigor em 31 de maio de 2001.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento 1.206/2001/CE, de 28 de maio de 2001. Relativo à cooperação entre os tribunais dos Estados-Membros no domínio da obtenção de provas em matéria cível e comercial.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Resolução 1999/C 23/01, de 19 de janeiro de 1999. Sobre aspectos relativos ao consumidor na sociedade da informação.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Resolução 2000/C 155/01, de 25 de maio de 2000.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento n. 44/2001, relativo a competência judiciária, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento Roma II (Regulamento n. 593/2008).

COMUNIDADE EUROPÉIA. Regulamento n. 864/2007.

COMUNIDADE EUROPÉIA. *E-Commerce Directive (2000/31/EC [2000] OJ L 178/1*.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Convenção de Bruxelas, de 1968.

_____. Convenção de Donostia/San Sebastian.

_____. Convenção de Lugano.

_____. Convenção de Roma – 1980.

_____. Convenção Européia para Proteção dos Direitos Humanos.

_____. COMISSÃO EUROPÉIA. *Guia del Consumidor Europeo em el Mercado Único 2*. ed.. Luxemburgo : Oficina de Publicaciones Oficiales de las Comunidades Europeas, 1996.

_____. _____. Relatório da Comissão sobre a aplicação da Diretiva 85/374, em matéria de responsabilidade decorrente dos produtos defeituosos COM (2000) 893 final, 31/01/2001.

_____. _____. Proposta de Diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho Europeu Relativa aos Direitos dos Consumidores, de 08 de outubro de 2008, COM (2008) 614 final. Disponível in <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=COM:2008:0614:FIN:PT:PDF>. Acesso em 28 de agosto de 2009.

CONFERÊNCIA DE HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. Organização intergovernamental dedicada à unificação das regras de Direito Internacional Privado. Disponível em: www.hcch.net. Acesso em maio de 2009.

CONFERÊNCIA DE HAIA DE DIREITO INTERNACIONAL PRIVADO. Convenção de Haia, de 15 de novembro de 1965. Referente a notificação no estrangeiro de atos judiciais e extrajudiciais em matéria civil e comercial.

_____. Convenção de Haia, de 10 de março de 1970. Sobre obtenção de provas no estrangeiro em matéria civil e comercial.

_____. Convenção de Haia – 1973. Sobre a lei aplicável à responsabilidade pela fabricação do produto.

_____. Convenção II de Haia, de 01 de março de 1954. Sobre o direito processual civil.

CONSUMERS INTERNATIONAL. Sítio oficial. Disponível em: <http://www.consumersinternational.org>.

CONSUMERS INTERNATIONAL. Sítio do escritório dedicado aos países da Ásia-Pacífico. Disponível em: www.ciroap.org/apcl/. Último acesso em agosto de 2009.

CONSUMERS INTERNATIONAL REGIONAL OFFICE FOR AFRICA: *Consumer Protection and Quality of Life in África Through Competition and Regulation: 2004 Annual Report*. Accra, 2005.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Resenha. CALAIS-AULOY, Jean. Le risque de développement: une exonération contestable. In: *Mélanges Michel Cabrillac*. Paris : Dalloz-Litec, 1999, 81/90 p. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n.43, 2002.

COSTA, Geraldo de Faria Martins da. Dois aspectos da aplicação da norma de lealdade e boa-fé no interesse dos consumidores e dos concorrentes. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n. 23/24, 1997, 193 e segs. P.

DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*. 20^a. ed. São Paulo:Saraiva, 1998.

DAVID, René. *Os Grandes Sistemas do Direito Contemporâneo*. 4^a. Ed., Tradução Hermínio A. Carvalho, S.Paulo:Martins Fontes, 2002.

DELALOYE, Maria Laura. *La Protección del Consumidor Americano ante los nuevos desafíos planteados por el comercio internacional: estudio de la propuesta de convención sobre ley aplicable a algunos contratos y transacciones de consumo – CIDIP VII*. Orientadora Prof. Dra. Claudia Lima Marques. Porto Alegre, UFRGS, 2008, publicada no sítio da universidade www.lume.ufrgs.br.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Por um Direito Comum*. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. S.Paulo:Martins Fontes, 2004.

DELMAS-MARTY, Mireille. *Três Desafios para um Direito Mundial*. Tradução de Fauzi Hassan Choukr.Rio:Lúmen Júris, 2003.

DENARI, Zelmo et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor – Comentado pelos autores do anteprojeto*. 6. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1999.

DENGO, Atílio. *Tributação do comércio eletrônico*, dissertação de Mestrado, UFRS, 2001.

DE PLÁCIDO SILVA. *Vocabulário Jurídico*.II e III v., 4. ed. Rio de Janeiro : Forense, 1995.

DEUTCH, Sinai. Consumer Class Actions: Are They a Solution for Enforcing Consumer Rights? The Israeli Model. *Journal of Consumer Policy*, 27: 179–212, 2004, Netherlands:Kluwer Academic Publishers.

DIAZ LABRANO, Roberto Ruiz. Capítulo 5 – Dimensión autónoma de los sistemas de jurisdicción internacional de los Estados mercosureños – III – Paraguay. In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (coordinator). *Derecho internacional de los Estados del MERCOSUR*. Buenos Aires: Zavalía, 2003.

DICEY, Albert Venn, MORRIS, John Humphrey Carlile, and COLLINS, Lawrence with specialist editors. *Dicey, Morris and Collins on The Conflict of Laws, Volumes 1 e 2*. 14a. ed. London: Sweet & Maxwell Limited, 2006.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A Instrumentalidade do Processo*. 4. ed. São Paulo: Malheiros, 1994.

_____. *Litisconsórcio*. 4 ed. São Paulo : Malheiros, 1996.

DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antonio Augusto Cançado e PEREIRA, Antonio Celso Alves (coordenadores). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio:Renovar, 2008.

DOLINGER, Jacob. Evolution of Principles for Resolving Conflicts in the Field of Contracts and Torts. *Recueil des Cours de l'Academie de Droit International de la Haye* , v. 283 (2000), 2000, Martinus Nijhoff: The Hague.

DOLINGER, Jacob. *Direito Internacional Privado: parte geral*. 6. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

_____. *Direito Internacional Privado: parte geral*, 2005, 8^a. ed.

_____. *Direito Civil Internacional.vol. I. A Família no Direito Internacional Privado – Tomo Primeiro – Casamento e Divórcio no Direito Internacional Privado*. Rio de Janeiro: Renovar, 1997.

_____. *Direito Internacional Privado (Parte Especial) – Direito Civil Internacional – vol II – Contratos e obrigações no direito internacional privado*. Rio:Renovar, 2007.

_____. A ordem pública em seus diversos patamares. DOLINGER, Jacob. *Direito & Amor*. Rio:Renovar, 2009, p. 269-282.

_____. A ordem pública internacional em seus diversos patamares. *Revista dos Tribunais: Separata, ano 93*, v. 828. out.2004, São Paulo:RT.

_____. Ordem Pública Mundial: ordem pública verdadeiramente internacional no Direito Internacional Privado. _____. *Direito & Amor*. Rio:Renovar, 2009.

_____. A evolução do direito internacional privado no século XX. In: Estudos em Homenagem ao Professor Caio Tácito. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, 335-348 p.

DOLINGER, Jacob. TIBURCIO, Carmem. *Vade-Mécum - Direito Internacional Privado*. 2. ed. rev.e atual. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

DOLINGER, Jacob e TIBURCIO, Carmen. *Direito Internacional Privado: arbitragem comercial internacional*. Com a colaboração de Suzana Medeiros. Rio:Renovar, 2003.

DONATO, Maria Antonieta Zanardo. *Proteção ao Consumidor – conceito e extensão*. São Paulo: RT, 1994.

DREYZIN DE KLOR, Adriana. El Protocolo sobre Cooperación y Asistencia Jurisdiccional em Materia Civil, Comercial, Laboral y Administrativa com particular referencia al reconocimiento y ejecución de sentencias y laudos arbitrales. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley.

DREYZIN DE KLOR, Adriana, URIONDO DE MARTINOLI, Amália. Capítulo 5 – Dimensión autônoma de los sistemas de jurisdiccions internacional de los Estados mercosureños – 1 Argentina. In: FERNÁNDES ARROYO, Diego P. (coordinator). *Derecho internacional privado de los Estados Del MERCOSUR*. Buenos Aires : Zavalía , 2003.

_____.Capítulo 12 – Dimensión autônoma de los sistemas de reconocimiento de los Estados mercosureños. In: FERNÁNDES ARROYO, Diego P. (coordinator). *Derecho internacional privado de los Estados Del MERCOSUR.. Buenos Aires : Zavalía, 2003*.

DROZ, George A. L. e GAUDEMET-TALLON, Hélène. La transformation de la Convention de Bruxelles du 27 septembre 1968 em Règlement du Conseil concernant la compétence judiciaire, la reconnaissance et l'exécution des décisions em matière civile et commerciale. *Revue Crit.Droit Internat.Privé*. n. 90, octobre-decembre/2001.

DROZ, Georges A. L. Entrée em vigueur de la Convention de Bruxelles concernant la compétence judiciaire et l'exécution des décisions em matière civile et commerciale. *Doctrine et Chroniques*.

ECO, Umberto. *Como se faz uma tese*. 16. ed. São Paulo : Perspectiva, 2001.

- ERSOY, Yüksel. Turkey. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.
- ESTEBAN DE LA ROSA, Fernando. *La Protección de los consumidores em el mercado interior europeo*. Granada: Editorial Comares, 2003.
- FARIA, Werter R. Os processos latino-americanos de integração. In: CASELLA, Paulo Borba et al. *Mercosul: Integração Regional e Globalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000. 305-321 p.
- FARIAS, Cristiano Chaves de. A proteção do consumidor na era da Globalização. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, nº 41, 81-95 p., jan/mar.2002.
- FAULK, Richard O. Armageddon through aggregation? The use and abuse of class actions in international dispute resolution. RICKETT, Charles E. F. e TELFER, Thomas G. W. (editors). *International Perspectives on Consumer's Access to Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003, p. 330-358.
- FELLOUS, Beyla Esther. *Proteção do Consumidor no Mercosul e na União Européia*. São Paulo: RT, 2003.
- FERNANDEZ ARROYO, Diego P. e FRESNEDO DE AGUIRRE, Cecília. Capítulo 26 – Modalidades contractuales específicas – I. Contratos com ‘parte débil’. 1. Contratos celebrados por los consumidores. FERNANDEZ ARROYO, Diego P. (coordinador). *Derecho Internacional Privado de los Estados del MERCOSUR: Argentina, Brasil, Paraguay, Uruguay*. 2003, Buenos Aires: Zavalía.
- FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P., FRESNEDO DE AGUIRRE, Cecília, NOODT TAQUELA, Maria Blanca y ALBORNOZ, Jorge R. II. Contratos de compraventa: Convención (ONU) sobre los contratos de compraventa internacional de mercaderías (Viena 1980) y otros textos. FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (coordinador). *Derecho Internacional Privado de los Estados del MERCOSUR: Argentina, Brasil, Paraguay, Uruguay*. Buenos Aires: Zavalía, 2003.
- FERNANDEZ ARROYO, Diego e MORENO RODRÍGUEZ, José Antonio (coord.) *Protección de los Consumidores en América: trabajos de la CIDIP VII (OEA)*. Asunción: La Ley, 2007.

FENANDEZ ARROYO, Diego P. Current approaches towards harmonization of consumer private international law in the Americas. *International and Comparative Law Quarterly* vol 58, Cambridge: Cambridge Journals, April 2009.

FERRAZ JR, Tercio Sampaio. *Introdução ao Estudo do Direito: técnica, decisão, dominação*. 6^a. ed., S.Paulo:Atlas, 2008.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. *Novo Dicionário da Língua Portuguesa*. 1. ed., 10^a. Reimp. Rio de Janeiro : Nova Fronteira.

FERREIRA DA CUNHA, Paulo. *Lições Preliminares de Filosofia do Direito*. 2^a. ed. Coimbra:Almedina, 2002.

FERREIRA, Natasha. Protecting consumer in South Africa, disponível in <http://www.hg.org/article.asp?id=5884>, capturado em 25 de agosto de 2009.

FIANI, Ronaldo. Teoria dos Custos de Transação. KUPFER, David e HASENCLEVER, Lia (organizadores). *Economia Industrial: fundamentos teóricos e práticas no Brasil*. 2002, Rio:Elsevier, 8^a. reimpressão, p. 267-286.

FIGUEIREDO JR, Gerardo. O Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência e as garantias individuais. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley, n.4, 2000, 51-53 p.

_____.O Conselho de Defesa Econômica e a Concorrência no Brasil. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley, n.5, 2000, 159-160 p.

FILLIPPI, Javier E.Montoya e HARRINGTON, Carolina. Los Principios Del Derecho Comunitário Europeo: una esperanza para el Mercosur?. *Revista de Direito do Mercosul*. Buenos Aires : La Ley, n.5, outubro, 2001.

FILOMENO, José Geraldo Brito. *Manual de Direitos do Consumidor*. 6.ed. São Paulo : Atlas, 2003.

- FILOMENO, José Geraldo Brito et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado* pelos Autores do Anteprojeto. 6.ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1999.
- FOLSON, Ralph, GORDON, Michael Wallace, e SPAGNOLE, John A. *International Trade and Economic Relations in a Nutshell*. 3a. ed., St.Paul:West/Thomson, 2004.
- FONSECA, Patrícia Bezerra de M. Galindo da. Formação do contrato de compra e venda internacional de mercadorias. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley.
- FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.
- FRADERA, Véra Maria Jacob. O direito dos contratos no século XXI: a construção de uma noção metanacional de contrato decorrente da globalização, da integração regional e sob influência da doutrina comparatista. DINIZ, Maria Helena e LISBOA, Roberto Senise. *O Direito Civil no século XXI*. São Paulo:Saraiva, 2003.
- FRANÇA FILHO, Marcílio Toscano. O mercado global, o direito da integração e a proteção do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n.23/24, 1997, 112 e segs. p.
- FRANCESCHINI, José Inácio Gonzaga. A Lei e o foro de eleição em tema de contratos internacionais. *Contratos Internacionais*.2 ed. São Paulo : RT, 1995, 91 e segs. p.
- FRASER, Natalie. Consumer Law in Canada. *The Lawyers Weekly*. Disponível em: <http://www.canadian-lawyers.ca/understand-your-legal-issue/consumer/1023164/>, capturado em 23 de julho de 2009.
- FREEMAN, Elisabeth. The EEC Convention on jurisdiction and enforcement of civil and commercial judgments. *Northwestern Journal of International Law and Business*. 3 v. 1981, 496-516 p.
- FRESNEDO DE AGUIRRE, Cecília. Capítulo 5 – Dimensión autônoma de los sistemas de jurisdicción internacional de los Estados mercosureños – IV - Uruguay. In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (coordinator). *Derecho internacional de los Estados del MERCOSUR*. Buenos Aires: Zavalía., 2003, 249/254 p.

FROTA, Mário. *Política de consumidores na União Européia: o acervo do direito europeu do consumo*. Coimbra : Almedina, 2003.

FUNCEX. Barreiras Externas à Exportação Brasileira, 1999. www.mdic.gov.br.

GALBRAITH. *A Sociedade da Abundância*, Lisboa: Sá Costa.

_____. *O Novo Estado Industrial*, Lisboa:D.Quixote.

GALVES, Carlos. *Manual de Economia Política Atual*. 14. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1996.

GARNER, Bryan A (editor in chief). *Blacks Law Dictionary*. 3a. edição de bolso, St. Paul: Thomson West, 2006.

GARRO, Alejandro M. Legal framework for regional integration in the Americas: interamerican conventions and beyond. In: CASELLA, Paulo Borba et al. *Mercosul: Integração Regional e Globalização*. Rio de Janeiro : Renovar, 2000. 383-405 p.

GEAP/PUC-SP. Site com informações sobre a Região da Ásia-Pacífico, em português. Disponível em: <http://www.pucsp.br/geap/>. Acesso em agosto de 2009.

GERMANY. Federal Ministry of Justice in corporation with juris GmbH – www.juris.de. Translation of the Introductory Act to the Civil Code, first and second Chapter (Entry into force.Reserve for the law of a Land. Definition of Statute: Articles 1 and 2 IACC and Private International Law: Articles 3 thru 47 IACC) provided by Dr. Juliana Mörsdorf-Schulte LL.M. (Univ. of California, Berkeley).

GHIRARDI, José Garcez. O inglês como idioma da globalização. SUNFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Vilhena (coordenadores). *Direito Global*. S.Paulo:Max Limonad, 1999, p. 305-309.

GILLIES, Lorna E. Adapting international private law rules for electronic consumer contracts. RICKETT, Charles E. F. e TELFER, Thomas G. W. (editors). *International Perspectives on Consumers' Access to Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

GLANZ, Semy. Consumidor e Contrato Eletrônico. *Revista de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro : Espaço Jurídico, n.50, 2002, 15/26 p.

GLEIZER, Daniel. “Turistas acidentais?; *Valor Econômico*, Segunda-feira, 05.01.2004, p.A7.

GODARD, Olivier. Le principe de précaution, une nouvelle logique de l'action entre science et démocratie. *Philosophie politique*, maio de 2000, <http://ceco.polytechnique.fr/CAHIERS/pdf/526.pdf>.

GOMES, Orlando. A Caminho dos microssistemas. In: *Novos Temas de Direito Civil*. Rio de Janeiro : Forense, 1983.

GORJÃO-HENRIQUES, Miguel. *Direito Comunitário*. 5^a. ed. Coimbra:Almedina, 2008.

GOUVEIA, Marcos Maselli. O Conceito de consumidor e a questão da empresa como destinatário final. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n.23/24, 1997, 187 p.

GRANILLO OCAMPO, Raúl. *Direito Internacional Público da Integração*. Tradução de S. Duarte, revisão técnica de José Carlos da Hora e Silva e prólogo de Julio Maria Sanguinetti Rio:Elsevier, 2009.

GRINOVER, Ada Pellegrini, BENJAMIN, Antônio Herman de Vasconcellos e, FINK, Daniel Roberto et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor Comentado pelos Autores do Anteprojeto*. 6.ed.ver.e atual. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1999.

GRINOVER, Ada Pellegrini. Capítulo II. Das ações coletivas para a defesa de interesses individuais homogêneos. _____ et al. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor comentado pelos autores do anteprojeto*. 6^a. ed.,Rio:Forense Universitária,1999.

GROOTE de B. Entrée em vogue de Convenions de Saint-Sebastian et de Lugano: La Belgique ferme la porte. *Revue de Droit International e de Droit Compare*. Tome LXXVI. (1999), 358-385 p.

GUEDES, Josefina. [sobre tarifas no comércio internacional]. “*O Globo*”, Domingo, 28.05.2006.

HADDAD, Marcelo Mansur. Os vícios de produto nos contratos de compra e venda internacional: uma análise de direito comparado. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n.23/24, 1997.

HALFMEIER, Axel. Waving goodbye to conflict of laws? Recent developments in European Union Consumer Law, in RICKETT, Charles E. F. e TELFER, Thomas G. W. (editor), *International Perspectives on Consumers' Access to Justice*. Cambridge: Cambridge University Press, 2003.

HART, Michael e DINNIE, Donald. South África. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

HARTMANN, Ivar Alberto Martins. O princípio da precaução e sua aplicação no direito do consumidor: dever de informação. *Revista de Direito do Consumidor n. 70*, abril-jun.2009, S.Paulo:RT.

HENDERSON JR., James A. e TWERSKI, Aaron D. *Product Liabililty: problems and process*. 5a. ed. New York:Aspen Publishers, 2004.

HERNÁNDEZ-TRUYOL, Berta Esperanza e POWELL, Stephen J. *Just Trade: a new covenant linking trade and human rights*. New York: New York University Press, 2009.

HILL, Jonathan. *Cross-border Consumer Contracts*. Oxford:Oxford University Press, 2008.

HOBSBAWM, Eric J. *A era dos impérios – 1875-1914*. 7.ed. São Paulo : Paz e Terra, 2002.

HOF D. Robert. Dados econômicos sobre e-commerce. *BusinessWeek*, Seattle, noticiada no *Valor Econômico*, Sexta-feira e fim de semana, 2,3 e 4 de janeiro de 2004, p. A8.

HONDIUS, Ewoud. The protection of the weak party in a harmonised European contract law: a synthesis. *Journal of Consumer Policy*, n. 27. Neetherlands:Kluwer, 2004, p. 245-251.

IANNI, Octávio. *Teorias da Globalização*. 10.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2002.

_____. *A era do globalismo*. 5.ed. Rio de Janeiro : Civilização Brasileira, 2001.

INDIA. Sítio governamental. Disponível em http://india.gov.in/govt/constitutions_india.php. Acesso em agosto de 2009.

INDIA. Consumer Protection Act (CPA), de 1986 e emendas de 1991, 1993, 2002 e 2004.

INDIA. Ministry of Consumers Affairs, Food and Public Distribution. Sítio institucional. Disponível em: http://india.gov.in/sectors/consumer_affairs/consumer_protection.php. Acesso em agosto de 2009.

INDIA. Estado de Jammu e Kashmir. Consumer Protection Act (1987), de 03 de outubro de 1987. Disponível in <http://india.gov.in/allimpfrms/allacts/2153.pdf>. Acesso em agosto de 2009.

INSTITUTO WORLD WATCH. Relatório “Estado do Mundo 2004”. *O Globo*, Rio, Sábado, 10.01.2004, p.24.

IRTI, Natalino. *L’età della decodificazione*. 4ª. Ed., Milão:Giuffrè, 1999.

ISRAEL. Knesset. Órgão legislativo. Sítio institucional. Disponível em http://www.knesset.gov.il/description/eng/eng_mimshal0.htm. Acesso em agosto de 2009.

ISRAEL. Ministry of Industry, Trade & Labor. Sítio institucional. Disponível em <http://www.tamas.gov.il/NR/exeres/F3323085-919A-4363-84A6-E0C8A9FF58AE.htm>; também em <http://www.moital.gov.il/NR/exeres/BC29CAA5-DF44-4F55-9B52-44D860B61EBA.htm>. Acesso em agosto de 2009.

JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado do novo milênio: a proteção da pessoa humana face à globalização (Conferência magna de abertura do curso da Academia de Direito Internacional de Haia de 2000, pronunciada em 21 de julho de 2000, no Palácio da Paz, Haia, e

publicada originariamente no *Recueil des Cours de l'Académie de Droit International de la Haye*, tomo 282 [2000], p. 9-40), tradução de Cláudia Lima Marques e Nadia de Araujo. MARQUES, Claudia Lima e ARAUJO, Nadia. *O Novo Direito Internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme*. Rio:Renovar, 2005.

JAYME, Erik. O Direito Internacional Privado e a família no umbral do século XXI – Conferência do Rio de Janeiro, 15 de março de 2002 – PUC-Rio. MARQUES, Claudia Lima e ARAUJO, Nadia. *O Novo Direito Internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme*. Rio:Renovar, 2005.

JAYME, Erik e KOHLER, Christian. *Europisches Kollisionsrecht 1999 – Die Abendstunde der Staatsverträge*, IPRAx, 1999.

JATAHY, Vera Maria Barrera. *Do conflito de jurisdições: a competência internacional da justiça brasileira*. Rio de Janeiro : Forense, 2003.

JOÃO PAULO II, Papa. *Discurso à Pontifícia Academia das Ciências Sociais (27 de abril de 2001):Insegnamenti XXIV/1 (2001)*.

JOLIVET, Régis. *Curso de Filosofia*, tradução de Eduardo Prado de Mendonça, 15^a. ed. S.Paulo:Agir, 1984.

JUNGER, F. Conflitos de Leis na América e na Europa, tradução de Ricardo Almeida, coordenação e revisão de Nadia de Araújo. ARAUJO, Nadia de e al. *Cadernos de Direito Internacional Privado*. Rio:Depto.Direito PUC-RJ, 1995.

JUENGER, Friedrich K. Escolha da lei do contrato nas Américas. In: CASELLA, Paulo Borba et al. *Mercosul: Integração Regional e Globalização*. Rio de Janeiro:Renovar,2000,463-480 p.

KANT, Immanuel. *Fundamentação à metafísica dos costumes*, 2005.

KANT, Immanuel. *Metaphisik der Sitten. Metaphysische Anfangsgründe der Rechtslehre. Werkausgabe* Band VIII. Frankfurt: Suhrkamp, 1977.

KANT, Immanuel. Para a paz perpétua um esboço filosófico. Tradução de J. Guinsburg.

GUINSBURG, J. (organizador). *A Paz Perpétua: um projeto para hoje*. São Paulo:Perspectiva, 2004.

KELLAN, Jocelym e NOTTAGE, Luke. Europeanisation of Product Liability in the Asia-Pacific Region: A Preliminary Empirical Benchmark. *Journal of Consumer Policy*, n. 31, 2008, Netherlands:Springer, p.217-241.

KHAVAND, Fereydoun A. *Le Nouvel Ordre Commercial Mondial: du GATT à l'OMC*. Paris:Nathan, 1995.

KLAUSNER, Eduardo Antônio, BITRONSKY, Guilherme da Fonseca. *Cooperação Judiciária na Comunidade Européia sob o Regulamento n 44/2001*. Fev/2003. Monografia para a disciplina Direito Processual Internacional ministrada pela Prof. Carmen Tiburcio, Mestrado em Direito Internacional e da Integração Econômica da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Não publicada.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. *Direitos do Consumidor no Mercosul e na União Européia: acesso e efetividade*. Curitiba:Juruá, 2006.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. Reflexões sobre a proteção do consumidor brasileiro nas relações internacionais de consumo. In BARROSO, Luis Roberto e TIBURCIO, Carmen (organizadores). *O Direito Internacional Contemporâneo – Estudos em Homenagem ao Professor Jacob Dolinger*, Rio:Renovar, 2006, p. 375-419.

KLAUSNER, Eduardo Antônio. Jurisdição internacional em matéria de relações de consumo no Mercosul: sugestões para a reedição do Protocolo de Santa Maria. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 54, abr/jun de 2005.

_____. A proteção jurídica do consumidor de produtos e serviços estrangeiros in *Revista de Direito do Consumidor*, n. 59, julho-setembro de 2006, S.Paulo:RT.

_____. O desafio da globalização do consumo nos dezoito anos do Código de Defesa do Consumidor brasileiro. *Revista Fórum da Associação dos Magistrados do Estado do Rio de Janeiro*, Ano XX, n. 19, Julho/Agosto de 2008, Rio:Justiça & Cidadania, p. 26-32.

_____. Perspectivas para a proteção do consumidor brasileiro nas relações internacionais de consumo. *Revista CEJ – Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal*, Centro de Estudos Judiciários: Brasília, Ano XII, n. 42, jul./set.2008, p. 59-76.

KRETSCHMANN, Ângela. Verbete: Sistema. BARRETO, Vicente de Paulo (coordenador). *Dicionário de Filosofia do Direito*. S.Leopoldo:UNISINOS, Rio:Renovar, 2006.

KRINGS, E. L'application de la convention de Bruxelles de 1968 par la Cour de Justice des Communautés Europeennes. *La Convention de Bruxelles – Cahiers de Droit Européen*, 17. v., 1981, 151-189 p.

LAMARTHE, Béatrice. *La défense du consommateur européen*. Paris:La Documentation Française, 2002.

LAMY, Pascal. Discurso proferido em 05 de junho de 2009, no 450º aniversário de fundação da Universidade de Genebra, ao receber o título de doutor *honoris causa*, in http://www.wto.org/english/news_e/sppl_e/sppl_e.htm, capturado em 16 de junho de 2009.

LANG, Tim. Consumers or Citizens? *The Ecologist*, 21, jul.ago. de 1991.

LARENTZ, Karl. *Metodologia da Ciência do Direito*, 3ª. ed. Tradução de José Lamego, Lisboa:Fundação Calouste Gulbenkian, 1997.

LARRONDO, Federico M.Alvarez. Sistema argentino de arbitraje de consumo y el Mercosur. *Revista de Derecho del Mercosur*, n. 3. Buenos Aires : La Ley, 2001, 128/147 p.

LEITÃO, Luiz Manoel Teles de Menezes. Caveat venditor? A Directiva 1999/44/CE do Conselho e do Parlamento Europeu sobre a venda de bens de consumo e garantias associadas e suas implicações no regime jurídico da compra e venda. *Revista de Direito do Consumidor*. n.43. São Paulo : RT, 2002., 21 e segs. p

LEVUSH, Ruth. *Features – A guide to the Israeli legal system*, publicado em 15.01.2001, in <http://www.llrx.com/features/israel.htm>, capturado em 10 de agosto de 2009.

L'HEUREUX, Nicole. Capítulo VI: Solución de Conflictos. Acceso a la Justicia. D) El acceso efectivo del consumidor a la justicia: tribunales de pequeñas reclamaciones y acciones de interés colectivo. Tradução para o espanhol Instituto Nacional del Consumo (España). In: STIGLITZ, Gabriel (director). *Defensa de los consumidores de productos y servicios – daños – contratos*. Buenos Aires: Ediciones La Rocca, 2001.

_____. “Les modes d'intervention de la puissance publique pour la défense des consommateurs”, en *L'interventionnisme économique de la puissance publique, Études en l'honneur du Doyen Georges Péquiot*, Université de Montpellier, 1984, t. I.

LI, Xiaoyang. People's Republic of China. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

LIPOVETSKI, Gilles. *A Felicidade Paradoxal: ensaio sobre a sociedade do hiperconsumo*. Coimbra: Edições 70, 2009.

LOBO, Maria Tereza do Cárcomo. *Manual de Direito Comunitário*. Curitiba : Juruá, 2001.

LIMA, Rodrigo Carvalho de Abreu. *Medidas Sanitárias e Fitossanitárias na OMC: neoprotecionismo ou defesa de objetos legítimos*. 2005. S.Paulo:Aduaneiras.

LLOYD, Peter. When should new areas of rules be added to the WTO? *World Trade Review*, 4:2, United Kingdom, 2005, p. 275-293.

LOCATELLI, Liliana. *Proteção ao Consumidor & Comércio Internacional*, Curitiba:Juruá ed, 2003.

LORENZETTI, Ricardo Luis. *Fundamentos do Direito Privado*. Tradução de Vera Maria Jacob de Fradera. São Paulo : RT, 1998.

_____. *Consumidores*. Buenos Aires: Rubinzal – Culzoni Ed., 2003.

LORENZETTI, Ricardo L. *Comércio Eletrônico*. Tradução de Fabiano Menke, com notas de Cláudia Lima Marques. São Paulo:RT, 2004.

LOSANO, Mario G. *Os Grandes Sistemas Jurídicos*. Tradução de Marcela Varejão e revisão de Silvana Cobucci Leite. S.Paulo:Martins Fontes, 2007.

LUCCA, Newton De. *Direito do Consumidor*, 2008, 2^a. Ed., S.Paulo:Quartier Latin.

MACEDO JÚNIOR, Ronaldo Porto. Globalização e Direito do Consumidor. SUNDFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Vilhena (Coordenadores). *Direito Global*. São Paulo:Max Limonad, 1999.

MAGRO, Maíra Evo. Arbitragem cresce na América Latina. *Valor Econômico*. Rio, 13 de janeiro de 2003.

MAIA, Antonio Cavalcanti. Direitos Humanos e teoria do discurso do direito e da democracia.

MELLO, Celso de Albuquerque e TORRES, Ricardo Lobo (diretores). *Arquivo de Direitos Humanos*, 2. 2000, Rio:Renovar, p. 47-73.

MAMEDE, Gladston. *Agências, Viagens e Excursões. Regras jurídicas, problemas e soluções*. Barueri:Manole, 2003.

MANES, Silvia. Los Sistemas de Defensa Publica em La Argentina: Una Breve vision Critica.

In: ALVES, Cleber Francisco, PIMENTA, Marília Gonçalves. *Acesso à Justiça em preto e branco: retratos institucionais da Defensoria Pública*. Rio de Janeiro : Lúmen Júris, 2004

MANIET, Françoise. Observações sobre a segurança geral dos produtos na União Européia.

Revista de Direito do Consumidor. São Paulo : RT, n. 41, jan./mar., 2002.

MANKOWSKI, Peter. Direito internacional europeu de proteção ao consumidor: desenvolvimento e estado: um panorama atual. Tradução de Thomas Richter e Marcelo Schenk Duque. *Revista de Direito do Consumidor n. 67*, jul./set. 2008, São Paulo:RT.

MANKOWSKI, Peter. O conceito de direção no Estado de domicílio do consumidor no direito internacional de proteção ao consumidor (especialmente sob o art. 15, par. 1º, lit. “c”, do Regulamento Bruxelas I). Tradução de Fabiana Okchstein Kelbert e Marcelo Schenk Duque. *Revista de Direito do Consumidor* n. 71, jul./set. 2009, São Paulo:RT.

MARIGHETTO, Andréa. A proteção dos consumidores no direito internacional privado: estudo comparativo sobre os atuais debates relativos à recente aprovação pela EU do Regulamento (CE) 593 de 2008 sobre a lei aplicável às obrigações contratuais (civis e de consumo) e às propostas da CIDIP VII sobre a proteção interamericana dos consumidores. *Revista de Direito do Consumidor* n. 68, out-dez. 2008, S.Paulo:RT.

MARQUES, Claudia Lima. A proteção do consumidor: aspectos de direito privado regional e geral. *XXVII Curso de Derecho Internacional 2000, OEA*, 2001.

MARQUES, Claudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor: O novo regime das relações contratuais*. 4.ed. ver.e atual. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

MARQUES, Claudia Lima. *Confiança no Comércio Eletrônico e a Proteção do Consumidor*. 08-2004, S.Paulo:RT.

MARQUES, Claudia Lima. I. Introdução ao Direito do Consumidor. MARQUES, Claudia Lima, BENJAMIN, Antônio Herman V., BESSA, Roscoe Leonardo. *Manual de Direito do Consumidor*. S.Paulo:RT, 2007.

_____. II. A Lei 8.079/90 e os Direitos Básicos do Consumidor. _____. *Manual de Direito do Consumidor*. S.Paulo:RT, 2007.

_____. IV. Diálogo das Fontes. *Manual de Direito do Consumidor*. S. Paulo:RT, 2007.

_____.Direitos do consumidor no Mercosul: algumas sugestões frente ao impasse. *Revista de Direito do Consumidor*. n. 32. São Paulo: RT, outubro/dezembro de 1999. .

_____. Nova diretiva Européia sobre contratos à distância com marketing direto e o projeto de directiva sobre garantias legais harmonizadas. *Revista de Direito do Consumidor*. n. 23/24. São Paulo : RT, 1997.

_____. Regulamento comum de defesa do consumidor do Mercosul – Primeiras observações sobre o Mercosul como legislador da proteção do consumidor. *Revista de Direito do Consumidor*. n. 23/24. São Paulo : RT, julho/ dezembro/ 1997.

_____.A proteção do consumidor de produtos e serviços estrangeiros no Brasil: primeiras observações sobre os contratos à distância no comércio eletrônico. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, n. 41, jan/mar. 2002.

_____.A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado – da necessidade de um convenção interamericana (CIDIP) sobre a lei aplicável a alguns contratos e relações de consumo. *Revista dos Tribunais*. São Paulo : RT, ano 90, 788 v.,jun.2001,1-80 p.

_____. *Observaciones y propuestas sobre las reglas generales y el campo de aplicación del Proyecto de Convención Interamericana de Derecho Internacional Privado sobre la ley aplicable a algunos contratos de consumo de Brasil*. Disponível em: www.oas.org.

_____. A insuficiente proteção do consumidor nas normas de direito internacional privado – da necessidade de uma convenção interamericana (CIDIP) sobre a lei aplicável a alguns contratos e relações de consumo. MARQUES, Cláudia Lima e ARAUJO, Nadia (organizadoras). *O Novo Direito Internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme*. Rio:Renovar, 2005.

_____. O novo Direito Privado brasileiro após a decisão da ADIn dos bancos (2.591): observações sobre a garantia institucional-constitucional do Direito do Consumidor e a *Drittwirkung* no Brasil. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 61. jan./mar. 2007, São Paulo:RT, p. 40-75.

MARQUES, Cláudia Lima, BENJAMIN, Antônio Herman V., MIRAGEM, Bruno. *Comentários ao Código de Defesa do Consumidor – Arts. 1º a 74 – Aspectos Materiais*. São Paulo: RT, 2003, 120 p.

MARSH, Gene A. *Consumer Protection Law in a nutshell*. 3a. ed., St. Paul:West Group, 1999.

MARTINEZ, Ana Paula. A proteção dos consumidores pelas normas concorrenciais. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 52, out./dez. 2004, São Paulo:RT.

MARTINS, Flávio Alves e MACEDO, Humberto Paim de. *Internet e Direito do Consumidor*. Rio de Janeiro : Lúmen Júris, 2002.

MCCLELLAN, A., KREMLIS, G. The convention of september 27, 1968 on jurisdiction and enforcement of judgments in civil and commercial matters. *Common Market Law Review*. The Hague, Netherlands : Martinus Nijhoff Publishers, 1983.

MELLO, Celso Duvivier de Albuquerque. *Curso de Direito Internacional Público*, vol. I e II, 15^a.ed. Rio:Renovar, 2004.

_____. *Direito Constitucional Internacional*. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

_____. *Direito Internacional da Integração*. Rio de Janeiro: Renovar, 1996.

_____. *Direito Internacional Econômico*. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.

_____. Perspectivas do Direito Internacional Econômico. In: CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coordenadores). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, p. 70-93.

MÉNDEZ PINEDO, Elvira. *La Protección de Consumidores em la Unión Europea: hacia um derecho procesal comunitário de consumo*. Madrid :Marcial Pons, 1998.

MENEZES, Wagner. O direito internacional contemporâneo e a teoria da transnormatividade. DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antônio Augusto Cançado, e PEREIRA, Antônio Celso Alves (coordenadores). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio:Renovar, 2008.

MERCADANTE, Araminta de Azevedo. Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços: Aspectos Jurídicos. In CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coordenadores). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, p. 413-459.

MERCOSUL. Sítio institucional. Disponível em: www.mercosul.gov.br. Último acesso em agosto de 2009.

MERCOSUL. Conselho do Mercado Comum. Decisão Mercosul/CMC/Dec. 10/96, criando o Protocolo de Santa Maria sobre jurisdição internacional em matéria de relações de consumo.

MERCOSUL. Resoluções Grupo Mercado Comum, 123/96, 124/96, 125/96, 127/96 de 13 de dezembro de 1996. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, nº 23/24, p.512-518, jul./ag.1997.

MERCOSUL. Resolução Grupo Mercado Comum n. 126/94. Secretaria do MERCOSUL.

MERCOSUL. Comitê Técnico nº 7 da Comissão de Comércio, Ata nº 08/97, em anexo projeto de protocolo de defesa do consumidor (em espanhol), de 29 de novembro de 1997. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, nº 23/24, p.519-531, jul./ag. 1997.

MERCOSUL. Comissão de comércio do Mercosul, Ata nº 07/97, reunião de Montevideo, recusando o projeto de protocolo de, 10 de dezembro de 1997. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo: RT, nº 23/24, p.532-535, jul./ag. 1997.

MERCOSUL. Secretaria do Mercosul. Consultoria Jurídica. *Estudo n. 003/04 – Primeiro relatório sobre a aplicação do direito do MERCOSUL pelos tribunais nacionais e sobre a aplicação do direito nacional por meio dos mecanismos de cooperação jurisdicional internacional do MERCOSUL*. Montevideu, 15.07.2004, versão atualizada em 18.10.2004.

MERCOSUL. Acordo Interinstitucional de Entendimento entre os Órgãos de Defesa do Consumidor dos Estados Partes do MERCOSUL para a Defesa do Consumidor Visitante, Buenos Aires, 03/06/2004.

MERCOSUL. Projeto da CT-7 de Resolução sobre aspectos operativos em matéria de saúde e segurança de consumidores. MERCOSUR/CCM/ACTA N. 04/09, capturado em vinte e seis de outubro de dois mil e nove in <http://www.mercosur.org.uy/buscarenmarco.jsp?url=http%3A//200.40.51.218/SAM/GestDoc/PubWeb.nsf/Busqueda%3FOpenAgent%26TextoBusqueda%3Dconsumidor%26modulo%3DDocumentos%26ModuloBusqueda%3DDocumentos%26lang%3DESP%20>.

MERCOSUL. Tratado de Assunção, de 26.03.1991. Constituiu o MERCOSUL.

MERCOSUL. Protocolo de Brasília, de 1991. Substituiu o anexo III do tratado de Assunção.

_____.Protocolo de Buenos Aires. Sobre Jurisdição Internacional em Matéria Contratual Cível e Comercial.- 1994. .

_____.Protocolo de Defesa da Concorrência do MERCOSUL – Fortaleza – 1996.

_____.Protocolo de Las Leñas. Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Cível, Comercial, Trabalhista e Administrativa. 1992.

MERCOSUL. Protocolo de Medidas Cautelares firmado em Ouro Preto – 1994.

_____.Protocolo de Olivos, de 18 de fevereiro de 2002. Cria o Tribunal Permanente de Revisão.

_____.Protocolo de Santa Maria sobre Jurisdição Internacional em Matéria de Relações de Consumo.

MICHELON JÚNIOR, Cláudio. Direito e Moralidade. BARRETO, Vicente de Paulo (coordenador). *Dicionário de Filosofia do Direito*. S.Leopoldo:UNISINOS, Rio:Renovar, 2006.

MIRAGEM, Bruno. *Direito do Consumidor*. S.Paulo:RT, 2008.

MIRANDA, Pontes de. Atualizado por Sérgio BERMUDEZ. *Comentários ao Código de Processo Civil*, Tomo I, 4 ed. Rio de Janeiro : Forense, 1995.

MITCHELL, Andrew D. *Legal Principles in WTO Disputes*. Cambridge: Cambridge University Press, 2008.

MONTEIRO, Washington de Barros. *Curso de Direito Civil – parte geral*. 22^a. ed., São Paulo:Saraiva, 1983.

MORAES NETO, Agostinho Ramalho. *A Ciência do Direito, Conceito, Objeto, Método*. 2.ed. Rio de Janeiro : Renovar, 2001.

MORAES, Humberto Peña, SILVA, José Fontenelle T.da. *Assistência Judiciária: sua gênese, sua história e a função protetiva do Estado*. Rio de Janeiro : Líber Júrís, 1984.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Relações entre processos instaurados sobre a mesma lide civil no Brasil e em país estrangeiro. In: *Estudos Jurídicos em homenagem ao prof. Oscar Tenório*, Rio de Janeiro: 1977.

MOREIRA, José Carlos Barbosa. Problemas relativos a litígios internacionais. *Revista de Processo*. São Paulo : RT, 1992, n. 65, 144/161 p.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil, Volume V*. 7 ed.. Rio de Janeiro : Forense, 1998.

MORELLI, Gaetano. *Derecho Procesal Civil Internacional*. Tradução de Santiago Sentis Melendo. Buenos Aires : EJE, 1953.

MOROSINI, Fabio. Globalização e novas tendências em filosofia do direito internacional: a dicotomia entre público e privado da cláusula de estabilização. MARQUES, Claudia Lima, e ARAUJO, Nadia (organizadoras). *O Novo Direito Internacional: estudos em Homenagem a Erick Jayme*. Rio:Renovar, 2005.

MORRIS, David e DABBAGH, Maha Al. The development of consumer protection in Saudi Arabia. *International Journal of Consumer Studies*, 2004, n. 28, 1, England:Blackwell, p. 2-13.

NASIO, Ricardo L. Analisis y Comentario de la Declaración Presidencial de Derechos Fundamentais de Los Consumidores del MERCOSUR. *Revista de Direito do Mercosul*. 5 v. Buenos Aires : La Ley, 2001.

NERY JR, Nelson. *Código Brasileiro de Defesa do Consumidor*. 6. ed. Rio de Janeiro : Forense Universitária, 1999.

_____. *Os Princípios Gerais do Código Brasileiro de Defesa do Consumidor. Direito do Consumidor 3*. São Paulo : RT, 1992.

NIGERIA. Consumer Protection Council Act de 23/11/1992.

NINO, Carlos Santiago. *La Constitucion de la Democracia Deliberativa*. Gedisa Editorial, 1997.

NISHITANI, Yuko. As leis japonesas sobre responsabilidade do produto e contratos de consumo: uma introdução ao direito japonês. MARQUES, Claudia Lima e ARAUJO, Nadia (organizadoras). *O Novo Direito Internacional: estudos em homenagem a Erik Jayme*, 2005, Rio:Renovar.

NOODT TAQUELA, Maria Blanca, ARGERICH, Guillermo. Capítulo 11: Dimensiones institucional y convencional de los sistemas de reconocimiento de los Estados mercosureños. In: FERNÁNDEZ ARROYO, Diego P. (coordinador). *Derecho Internacional Privado de los Estados del MERCOSUR*. Buenos Aires : Zavalia , 2003.

NUNES, Luiz Antônio Rizzato. *Manual de Introdução ao Estudo do Direito*. 7^a. ed., 2007.

NUNES, Luiz Antonio Rizzato. *Curso de Direito do Consumidor*. S.Paulo:Saraiva, 2004.

NUSDEO. Fábio. *Curso de Economia: introdução ao Direito Econômico*. S.Paulo:RT, 1997.

O'DONAHOO, Peter e HOBDAV, Peter. Austrália. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

OLIVEIRA, Elsa Dias. *A Proteção dos Consumidores nos Contratos Celebrados Através da Internet: contributo para uma análise numa perspectiva material e internacionalprivatista*. Coimbra : Almedina, março, 2002.

OLIVEIRA, Gesner. O papel do CADE na Nova Economia Brasileira. In: *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, 800/809 p.

OPPETIT, B. Les principes généraux em droit international privé. *Archives de philosophie du droit*, v. 32.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Sítio institucional. Disponível em: <http://www.un.org/en/>.

_____. Declaração Universal dos Direitos do Homem de 1948.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Sítio institucional. Disponível em: www.oas.org.

_____. Convenção Interamericana sobre Direito Aplicável aos Contratos Internacionais – OEA – México – 1994.

_____. Convenção Interamericana sobre Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros, OEA, Montevideú, 1979.

_____. Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, OEA, Panamá, de 30 de janeiro de 1975.

ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS (OEA). Conferência Interamericana Especializada em Direito Internacional Privado – CIDIP – VII. Metodologia dos Trabalhos Preparatórios – CP/CAJP-2309/05. Projetos para tratado interamericano para a proteção do consumidor, apresentadas pelo Argentina, Brasil, Canadá, Estados Unidos da América e Uruguai.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC). Sítio institucional. Disponível em: <http://www.wto.org/>.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Resolução 39/248 de 1985, sobre direitos dos consumidores.

ORGANIZATION FOR ECONOMIC CO-OPERATION AND DEVELOPMENT (OECD). The OECD Report on Regulatory Reform. In HUFBAUER, Gary; KOTSCHWAR, Barbara; WILSON, John. Trade, standards and development: perspectives from Latin America. www.cid.harvard.edu/cidtrade/Issues/spstbt.html.

OWEN, David G. *Products Liability Law*. Saint Paul:West/Thomson, 2005.

OWEN, David G. e PHILLIPS, Jerry J. *Products Liability in a nutshell*, 7^a. ed. St.Paul:Thomson/West, 2005.

PALMA, Rodrigo Freitas. *Manual Elementar de Direito Hebraico*. Curitiba:Juruá. 2007 (segunda reimpressão 2009).

PAQUISTÃO. Sítio governamental. Disponível em: <http://www.pakistani.org>. Acesso em agosto de 2009.

PAQUISTÃO. Constituição da República Islâmica do Paquistão.

_____. The Islamabad Consumer Protection Act 1995.

_____. North West Frontier Province Consumer Protection Act 1997.

PARAGUAI. Ley nº 1.334/98 . De defensa del consumidor y del usuário.

PARAGUAI. *Código Processual Civil*.

PARLATINO. ONG que forma corpo colegiado unicameral, do qual só podem participar legisladores dos Estados-membros eleitos mediante voto popular, o qual não possui personalidade jurídica internacional e formula recomendações relacionadas com a integração latino-americana. Disponível em: www.parlatino.org. Último acesso em junho de 2009.

PAULA, Adriano Perácio. Da arbitragem nas relações de consumo. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n. 32, out/dez.1999.

PAULA, Alexandre de. *Código de Processo Civil Anotado*. 7.ed. São Paulo : RT, 1998.

PEEL, Edwin. Jurisdiction under the Brussels Convention. In: *Restitution and Conflict of Laws*. Oxford : Francis Rose Mansfield Press, 1995.

PEREIRA, Ana Cristina Paulo (organizadora). Introdução. *Direito Internacional do Comércio: mecanismo de solução de controvérsias e caso concretos na OMC*. Rio:Lúmen Júris, 2003.

PEREIRA, Ana Cristina Paulo. Organização Mundial do Comércio: uma ameaça à soberania estatal? *Anuário Direito e Globalização*. Rio de Janeiro: Renovar, 1 v, 1999.

_____. *Direito Internacional e Material do Mercosul*. Rio de Janeiro : Lumen Juris, 2001.

_____. *Direito Institucional e Material do MERCOSUL*, 2^a. ed., Rio: Lúmen Júris, 2005.

PEREIRA, Alexandre Dias. Os pactos atributivos de jurisdição nos contratos eletrônicos de consumo. In: *Estudos de Direito do Consumidor do Centro de Direito do Consumo*. 3 v. Coimbra : Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, 2001, 281-300 p.

PEREIRA, Otaviano. *O que é teoria*. 10^a. ed. São Paulo: Brasiliense, 1995 (2^a. reimpressão, 2003).

PEREIRA, Regis Fichtner. Origens e evolução da teoria da desconsideração da personalidade jurídica no direito brasileiro. *Revista da Faculdade de Direito da Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ*. n. 5. Rio de Janeiro : Renovar, 1997.

PERIN JUNIOR, Ecio. *A globalização e o direito do consumidor: aspectos relevantes sobre a harmonização legislativa dentro dos mercados regionais*. Barueri : Manole, 2003.

PIERI, S. The 1968 Brussels Convention on jurisdiction and enforcement of judgments in civil and commercial matters: the evolution of the text and the case law of the Court of Justice over the last four years. *CML Review*. 1992, pp.537-555.

PILLET, A. De l'ordre public em droit international prive. *Annales de l'enseignement supérieur de Grenoble*, v. II, 1890.

PINHEIRO, Silvia e GUEDES, Josefina. Salvaguardas no Comércio Internacional. In: *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo: LTr, 1998, 330/339 p.

PINHEIRO, Luis de Lima. *Direito Internacional Privado Volume III – Competência internacional e reconhecimento de decisões estrangeiras*. Coimbra : Almedina, 2002.

PINHEIRO, Silvia Marina. *Responsabilidade Internacional dos Estados na OMC*. S.Paulo: Aduaneiras, 2007.

PINTO, Antonio Luiz de Toledo *et al.* *Código Civil*. São Paulo : Saraiva, 2003.

PIRES, Adilson Rodrigues. *Práticas Abusivas no Comércio Internacional*. Rio:Forense, 2001.

POCAR, Fausto. La protection de la partie faible em droit international privé. *Recueil des Cours de l'Academie de Droit Internacional de la Haye*, v. 188, 1986, Martines Nijhoff:The Hague.

POCAR, Fausto. Jurisdiction and the enforcement of judgments under the EC Convention of 1968 : A review of court decisions. *Rabels Zeitschrift fur Auslandsches und Internationales Provatrecht*, v. 42, 1978, 405-430 p.

POLO, Eduardo. La Protección del Consumidor en el Derecho Privado. *Cuadernos Civitas*. Madri, 1980.

PORTUGAL, Maria Cristina. A Resolução extrajudicial de conflitos de consumo transfronteiriços. In *Estudos de Direito do Consumidor*. n. 3. Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, Centro de Direito do Consumo, 2001.

POSNER, Richard. *Economic analysis of law*. Boston:Little, Broun and Company, 1972.

PRATES, Alcides G.R. Comentários sobre o acordo constitutivo da OMC. In: *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : LTr, 1998, 94/125 p.

PRAZERES, Tatiana Lacerda. *Comércio Internacional e Protecionismo: as barreiras técnicas na OMC*. São Paulo:Aduaneiras, 2003.

PRAZERES, Tatiana. Barreiras Técnicas. BARRAL, Welber, organizador. *O Brasil e a OMC*. Curitiba:Juruá, 2005, 4^a. Tiragem , 2^a. ed. (ano 2002).

PRONER, Carol. Capítulo IV – Comércio de Serviços. BARRAL, Welber (organizador). *O Brasil e a OMC*. Curitiba:Juruá, 2005, 4^a. tiragem, 2^a ed (ano 2002).

QUADROS, Fausto de. O Modelo Europeu. *Revista do Centro de Estudos Judiciários – Conselho da Justiça Federal*. 1 v., n. 2., 1997.

QUINAUD, Flávio Barbosa, CAFFARATE, Viviane Machado. *Evolução Histórica do Direito do Consumidor*. Disponível: www.jusnavigandi.com.br. n.41, maio-2000, [capturado em 23.11.2002].

RAMOS, Rui Moura. Droit international privé vers la fin du vingtième siècle: avancement ou recul?. *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional*. 2002, Coimbra:Coimbra Editora, p. 160-170.

RAMOS, Rui Moura. As Comunidades Europeias – enquadramento normativo-institucional. *Das Comunidades à União Europeia – estudos de direito comunitário*. 2ª. ed. Coimbra:Coimbra Editora, 1997.

RAMOS, Rui Manuel Moura. L'ordre public international en droit portugais. *Estudos de Direito Internacional Privado e de Direito Processual Civil Internacional*. 2002, Coimbra:Coimbra Editora, p. 245-263.

RAWLS, Jonh. *Uma Teoria da Justiça*. Tradução de Carlos Pinto Correa. Lisboa:Editorial Presença, 1993.

_____. *O Direito dos Povos*. Tradução de Luís Carlos Borges e revisão técnica de Sergio Sérvulo da Cunha. S. Paulo: Martins Fontes, 2001.

REALE, Miguel. *Lições Preliminares de Direito*. 27ª. Ed., 7ª. tiragem, S.Paulo:Saraiva, 2007.

RECHSTEINER, Beat Walter. *Direito Internacional Privado: teoria e prática*. 11ª. ed. S.Paulo:Saraiva, 2008.

REZEK, José Francisco. Direito dos Tratados, Parte III, Capítulo I, Seção IV, Subseção II – *Tratados e normas de direito interno*. São Paulo : Forense, 1984, 461-475 p.

RIBEIRO Fabiana. Dados econômicos. “*O Globo*”, Rio, Sábado, 06 de agosto de 2005, p. 27.

RIBEIRO, Marilda Rosado de Sá. Importância do direito comparado. TIBURCIO, Carmen e

BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Internacional Privado Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger*, 2006, Rio:Renovar, p. 679-692.

_____. As empresas transnacionais e os novos paradigmas do comércio internacional. DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antonio Augusto Cançado e PEREIRA, Antonio Celso Alves (coordenadores). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio:Renovar, 2008.

RICKETT, Charles E. F. e TELFER, Thomas G. W. (edited by). *International Perspectives on Consumers' Access to Justice*. Cambridge : Cambridge University Press, 2003.

RISK REPORT. Sítio referenciado no sítio da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico para pesquisas econômicas. Disponível em: <http://www.decisionreport.com.br/publique/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?infolid=4016&sid=42>. Acesso em 02 de junho de 2009.

RITCHTER, Karina. *Consumidor & Mercosul*. Curitiba : Juruá, 2002.

RODAS, João Grandino. *Elementos de conexão do Direito Internacional privado brasileiro relativamente às obrigações contratuais em Contratos Internacionais*. São Paulo: RT, 2 ed., 1995.

ROSA, João Luiz. [pesquisa realizada pela Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico]. *Valor Econômico*, São Paulo, Terça-feira, 11.03.2003, p.B5.

ROSA, João Luiz. Vendas on-line atingem meta, com alta de 40%. *Valor Econômico*. S. Paulo, segunda-feira, 12 de janeiro de 2004, p.B4.

ROSSETTI, José Paschoal. *Introdução à Economia*, 20^a.ed., S.Paulo:Atlas, 2003.

ROVIRA, Suzan Lee Zaragoza de. Estudo comparativo sobre os contratos internacionais: Aspectos doutrinários e práticos. In: *Contratos Internacionais*. 2. ed. São Paulo: RT, 1995, 51 e segs. p.

SACERDOTTI, Giórgio. A transformação do GATT na Organização Mundial do Comércio. In: CASELLA, Paulo Borba; MERCADANTE, Araminta de Azevedo (coordenadores). *Guerra Comercial ou Integração Mundial pelo Comércio – A OMC e o Brasil*. São Paulo : Ltr, 1998, 50/70 p.

SANTOS, Onélio Luis S. A Defesa do Consumidor no Brasil e no Mercosul. *Revista de Derecho del Mercosur*. Buenos Aires : La Ley, n. 6, 2000, 135/144 p.

SARLET, Ingo Wolfgang. Direitos Fundamentais sociais, mínimo existencial e Direito Privado. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 61, jan./mar. 2007, São Paulo:RT, p. 90-125.

SCHROEDER, Valéria Enrich , SÁNCHEZ-CRESPO, Sanchez Jordi. Ejecucion de resoluciones judiciales extranjeras según el Reglamento (CE) no. 44/2001 de fecha 22 de diciembre de 2000 y según la nueva Ley de Enjuiciamiento Civil. *Gaceta Jurídica de la Unión Europea y de la Competencia*. Enero/febrero, 2002, issue 217, 59-74 p.

SCOLES, Eugene F. e HAY, Peter. *Conflict of Law*. 2a. ed. St. Paul, Minn.:West Publishing Co, 1992.

SHROFF, Pallavi S. e MURTHY, Srinivasa T. India. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

SILVA, Fernanda Duarte Lopes da. Fundamentando os Direitos Humanos: um breve inventário. TORRES, Ricardo Lobo (organizador). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio:Renovar, 2002.

SILVA, Roberto Luiz. *Direito Econômico Internacional e Direito Comunitário*. 1995, Belo Horizonte:Del Rey.

SILVA NETO, Orlando Celso da. *Direito processual civil internacional brasileiro*. São Paulo: LTr, 2003.

SIQUEIROS, José Luis. Los nuevos principios de UNIDROIT (2004) sobre contratos comerciales internacionales. BARROSO, Luís Roberto e TIBURCIO, Carmen. *O Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio:Renovar, 2006.

SLATER, Don. *Cultura do Consumo & Modernidade*, 2002, tradução de Dinah de Abreu Azevedo, S.Paulo:Nobel.

SMYTH, Gregory. New Thai Law Streamlines Consumer Complaints. Disponível em: <http://www.styrkarsson.com/articles/Article/New-Thai-Law-Streamlines-Consumer-Complaints/8657>, capturado em 13 de agosto de 2009.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Common Law: introdução ao Direito dos EUA*. 2ª. Ed. S.Paulo:RT, 2000.

SOARES, Guido Fernando Silva. *Direito Internacional do Meio Ambiente: emergência, obrigações e responsabilidades*. São Paulo:Atlas, 2001.

SODRÉ, Marcelo Gomes. *A Construção do Direito do Consumidor: um estudo sobre as origens principiológicas de defesa do consumidor*.S.Paulo:Atlas, 2009.

SOFER, Steven e REINHART, Marshall. Canadá. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference*. U.S.A.:Aspatore, 2004.

SOUZA JUNIOR, Lauro da Gama e. Os princípios do Unidroit relativos aos contratos comerciais internacionais e sua aplicação nos países do Mercosul. RODAS, João Grandino (organizador). *Contratos Internacionais*. São Paulo:RT, 2002.

SPECTOR, Horacio (compilador). *Elementos de Análisis Económico del Drecho*. Santa Fé:Rubinza-Culzoni., 2004.

SPÍNOLA, Ana Luiza S. Consumo sustentável: o alto custo ambiental dos produtos que consumimos. *Revista de Direito Ambiental*, n. 24, outubro-dezembro de 2001, São Paulo:RT, p. 209-216.

STAPLETON, Jane. BSE, CJD, mass infection and the 3rd US Restatement. RICKETT, Charles E. F. e TELFER, Thomas G. W. (editors). *International Perspective on Consumers' Access to Justice*. Cambridge:Cambridge University Press, 2003, p.128-146.

STIGLITZ, Joseph E. e WALSH, Carl E. *Introdução à Microeconomia*, Rio:Campus, 2003.

STIGLITZ, Rubén S, STIGLITZ, Gabriel A. Capítulo Primero: Ley de Defensa del Consumidor – A) Introducción a la Ley Nacional 24.240 de Defensa del Consumidor.

STIGLITZ, Gabriel (director). *Defensa de los Consumidores de Productos y Servicios in Defensa de los consumidores de produtos y servicios – daños – contratos*. Buenos Aires : La Rocca, 2001.

STRENGER, Irineu. *Curso de Direito Internacional Privado*. Rio:Forense, 1978.

SUÍÇA. Loi Fédérale sur le Droit International Prive du 18 de décembre 1987 (Etat le 1^{er}. Juillet 2009), capturada em 21 de outubro de 2009, in <http://www.admin.ch/ch/f/rs/c291.html>.

SUTHERLAND, Peter *et al.* Consultative Board to the Director-General Supachai Panitchpakdi of World Trade Organization. *The Future of WTO: addressing institutional challenges in the new millenium*. Geneve: World Trade Organization, 2004.

TAILANDIA. Consumer Protection Act BE 2.522, de 30 de abril de 1979.

TEIXEIRA, Sálvio de Figueiredo. A proteção ao consumidor no sistema jurídico brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : RT, n. 43, 2002., 69 e segs. p.

TENÓRIO, Oscar. *Direito Internacional Privado*. Volumes 1 e 2. 11. ed. revista e atualizada por Jacob Dolinger, Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1976.

TERRA, Ricardo R. *Kant & o Direito*. Rio: Jorge Zahar, 2004.

TEULON, Frédéric. *Le Commerce International*, Paris:Seuil, 1996.

TIBURCIO, Carmen. *The Human Rights of Aleins under International and Comparative Law*. Tese de Doutorado:Universidade de Virginia, E.U.A.

TIBURCIO, Carmen. *Temas de Direito Internacional*. Rio:Renovar, 2006.

- TIBURCIO, Carmen Beatriz de Lemos. Três Temas de Processo Internacional. *Revista dos Tribunais*, v. 794, 2001, São Paulo:RT, p. 159-180.
- TIBURCIO, Carmen. Fontes do Direito Internacional: os tratados e os conflitos normativos. DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antonio Augusto Cançado e PEREIRA, Antonio Celso Alves (coordenadores). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio:Renovar, 2008.
- TIBURCIO, Carmen. A lei aplicável às arbitragens internacionais. *Reflexões sobre arbitragem*. São Paulo : LTr, 2002.
- TIBURCIO, Carmen. .As cartas rogatórias executórias no direito brasileiro no âmbito do Mercosul. *Processo de Execução*. São Paulo : RT, 2001.
- TIBURCIO, Carmen. A lei de arbitragem e a pretensa inconstitucionalidade de seu artigo 7º. *Revista de Direito Administrativo* .Rio de Janeiro : Renovar/ Fundação Getúlio Vargas. jul/dez. 1999.
- TIBURCIO, Carmen e BARROSO, Luís Roberto. *O Direito Internacional Privado Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Jacob Dolinger*. Rio:Renovar, 2006.
- TORRES, Ricardo Lobo (organizador). *Legitimação dos Direitos Humanos*. Rio: Renovar, 2002.
- TORRES, Ricardo Lobo. A afirmação do direito cosmopolita. DIREITO, Carlos Alberto Menezes, TRINDADE, Antonio Augusto Cançado e PEREIRA, Antonio Celso Alves (coordenadores). *Novas Perspectivas do Direito Internacional Contemporâneo: estudos em homenagem ao Professor Celso D. de Albuquerque Mello*. Rio:Renovar, 2008.
- TREBILCOCK, Michael J. e HOWSE, Robert. *The Regulation of International Trade*. 3a. ed. New York e Abingdon: Routledge, 2005 (tiragem 2007).
- TRINDADE, Antônio Augusto Cançado. *Tratado de Direito Internacional dos Direitos Humanos*, v. I. 2ª ed.Sergio Antonio Fabris:Porto Alegre, 2003.

UNIDROIT. Sítio da organização não-governamental destinada a estudos sobre a unificação do Direito. Lei Uniforme para a Venda Internacional de Bens, 1964, capturado em 27 de outubro de 2009: <http://www.unidroit.org/english/conventions/c-ulis.htm>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). Sítio institucional. Disponível em: <http://www.unctad.org/Templates/Startpage.asp?intItemID=2068&lang=1>.

UNITED NATIONS CONFERENCE ON TRADE AND DEVELOPMENT (UNCTAD). *Unctad Handbook of Statistics 2008*. Disponível em: http://www.unctad.org/en/docs/tdstat33_en.pdf, capturado em 06 de agosto de 2009.

WEHNER, Ulrich. Contratos internacionais: proteção processual do consumidor, integração econômica e internet. *Revista de Direito do Consumidor*. São Paulo : Revista dos Tribunais, n. 38, abril/junho 2001.

WEIL, Prosper. *Le Droit International Économique. Mythe ou Réalité?*. Société Française pour le Droit International, Colloque d'Orléans, aspect du droit international économique, 1972, Paris:Pedone.

WILHELMSSON, Thomas. Existiria um direito europeu do consumidor? – e deveria existir? *Revista de Direito do Consumidor*, n. 53, jan.-mar.2005. S.Paulo:RT, p.181-198.

WILLIAMSON, John. *A Economia Aberta e a Economia Mundial: um texto de economia internacional*. Tradução de José Ricardo Brandão Azevedo. Rio: Campus, 5^a. Reimpressão, 1996.

WORLD TOURISM ORGANIZATION. Sítio da Organização Mundial do Turismo, com variada informação e pesquisa. Disponível em: <http://www.unwto.org/index.php>. Acesso em junho de 2009.

WORLD TRADE ORGANIZATION. *Understanding the WTO*, 4^a. Ed. Geneve:WTO Publications, 2008.

VERMA, D.P.S. Developments in consumer protection in Índia. *Journal of Consumer Policy*, 25: 107–123, 2002. Netherlands:Kluwer Academic Publishers.

VESCOVI, Eduardo. Capítulo 8 - Aspectos generales del sector del derecho procesal civil internacional. In: FERNÁNDES ARROYO, Diego .P. (coordinador). *Derecho internacional privado de los Estados del MERCOSUR.*. Buenos Aires : Zavalía , 2003.

VICENTE, Dario Moura. A competência judiciária em matéria de conflitos de consumo nas Convenções de Bruxelas e de Lugano: regime vigente e perspectivas de reforma. *Direito Internacional Privado – Ensaios.* 1 v. Coimbra : Almedina, 2002.

VICENTE, Dário Moura. *Direito Internacional Privado: ensaios, v. II.* Coimbra:Almedina, 2005.

VICENTINO, Cláudio e DORIGO, Gianpaolo. *História para o Ensino Médio: história geral e do Brasil,* 2001, S.Paulo:Scipione.

VIEIRA, Sonia. *Como Escrever uma Tese.* 6a. Ed. S. Paulo:Atlas, 2008.

VLAS, P. The EEC Convention on jurisdiction and judgments. *Netherlands International Law Review.* XLI, 1994, 333-362 p.

VLAS, P., ZILINSKY, M., IBILI, F. Civil jurisdiction and enforcement of judgements in Europe. *Netherlands International Law Review.* 49 v., issue 1, 2002.

VON LISZ, Prefacio do Compendio de Direito Criminal dos países europeus.

XAVIER, Alberto. Problemas jurídicos das filiais de sociedades estrangeiras, no Brasil e de sociedades brasileiras no exterior. *Revista de Direito Mercantil.* n.39/40. São Paulo : RT, 1980, 76-83 p.

ZACLIS, Lionel. Visão alternativa da nomogênese de um sistema jurídico voltado à proteção do consumidor no comércio eletrônico internacional: a assim chamada lex electronica. *Revista de Direito do Consumidor.* São Paulo : RT, n. 43, 2002, 192 p.

ZAHID, Sajid e NASIM, Asim. Pakistan. FOWLER, Gregory L.(editor). *International Product Liability Law: a worldwide desk reference.* U.S.A.:Aspatore, 2004.

ZANCHET, Marília. A proteção dos consumidores no Direito Internacional Privado brasileiro. *Revista de Direito do Consumidor*, n. 62, abr./jun. 2007, São Paulo:RT.

ZYLBERSZTAJN, Décio e SZTAJN, Rachel (autores e organizadores). Análise Econômica do Direito e das Organizações. _____. *Direito & Economia: análise econômica do direito e das organizações*. São Paulo:Campus, 2005, p. 1-15.

Jurisprudência diretamente consultada

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. - Equiparação de lei estrangeira, a Lei Federal pela aplicação do art. 9º da Lei de Introdução ao Código Civil. Recurso Extraordinário nº 93.131 – MG. Banco do Brasil/ outros e Antonio Champalim . Relator: Ministro Moreira Alves, 17 dez. 1981. *Revista Trimestral de Jurisprudência*, Brasília,. V. 101, p.1149-1184.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de Competência nº 19.301 – MG. J. 11.11.1998, D.J.17.-02.1999. www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia [capturado em 02.06.2003]

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. - Conflito de Competência nº 20.327. MS, j.11.11.1998, D.J. 17.02.1999. www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia [capturado em 02.06.2003]

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. - Cláusula Eletiva de foro lançada em contrato de adesão – Nulidade com base na dificuldade de acesso ao judiciário com prejuízo à ampla defesa do réu – Caráter de ordem pública da norma – Código de Defesa do Consumidor – Inaplicabilidade do Enunciado 33 da Súmula/STJ . - 2ª Seção - Conflito de competência 19.105/MS- Rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – j.11.11.1998. www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia [capturado em 02.06.2003]

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça – Competência – Conflito – Foro de Eleição – Código de Defesa do Consumidor – Banco – Contrato de abertura em conta especial. – Conflito de

Competência 32.868/SC – 2ª Seção – rel. Min. Fátima Nancy Andrihy – j. 18.02.2002.
www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia [capturado em 02.06.2003]

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito estrangeiro. Prova. Recurso Especial nº 254.544-MG. 3ª Turma. Relator: Ministro Eduardo Ribeiro. De 14.08.00, P.170, comentado. In: BARROSO, Luiz Roberto (& Associados). *Boletim de Direito Internacional da Seção de Direito Internacional*.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Transporte aéreo internacional. Foro de domicílio do consumidor. Perda de bagagem. EMENTA: A ação de indenização do consumidor que teve sua bagagem perdida em vôo internacional pode ser promovida no foro do seu domicílio, como permitido no art. 101, I, do C.D.C. Recurso Especial no. 247.724/SP, 4ª. Turma, Relator: Min. Ruy Rosado de Aguiar, j. 24/04/2000, DJU 12.06.2000, em Revista de Direito do Consumidor n. 37/2001, S. Paulo: RT, pp. 306/7.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Direito do Consumidor. Filmadora adquirida no exterior. Defeito da mercadoria. Responsabilidade da empresa nacional da mesma marca (“Panasonic”). Economia globalizada. Propaganda. Proteção ao consumidor. Peculiaridades da espécie. Situações a ponderar nos casos concretos. Nulidade do acórdão estadual rejeitada, porque suficientemente fundamentado. Recurso conhecido e provido no mérito, por maioria. Recurso Especial n.63.981/SP. 4ª. T. Rel. designado: Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira, D.J. 20.11.2000, disponível em www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia. [capturado em 02.06.2003], na Revista do Superior Tribunal de Justiça, a.13, vol. 137, Brasília, janeiro de 2001, pp. 387-492 e parcialmente em Revista de Direito do Consumidor, n. 35, julho-setembro de 2000, S. Paulo:RT, pp.270-280.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 541.867/BA, 2ª. Seção. Conceito de consumidor. Exceção. Rel. Min. Barros Monteiro, j. 10.11.2004.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Recurso Especial n. 660.026/RJ, 4ª. Turma. Conceito de consumidor. Exceção. Rel. Min. Jorge Scartezzinni.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Responsabilidade Civil – Agência de viagens – Código de Defesa do Consumidor – Incêndio em embarcação. A operadora de viagens que organiza pacote turístico responde pelo dano decorrente do incêndio que consumiu a embarcação por ela

contratada. Passageiros que foram obrigados a se lançar no mar, sem proteção de coletes salva-vidas, inexistentes no barco.(Resp 291384/RJ, rel.Min.Ruy Rosado de Aguiar, 15.05.2001).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Conflito de competência – cláusula eletiva de foro lançada em contrato de adesão – nulidade com base na dificuldade de acesso ao judiciário com prejuízo à ampla defesa do réu – caráter de ordem pública da norma – Código de Defesa do Consumidor – inaplicabilidade do enunciado 33 da súmula/STJ. Tratando-se de contrato de adesão, a declaração de nulidade da cláusula eletiva, ao fundamento de que estaria ela a dificultar o acesso do réu ao Judiciário, com prejuízo para sua ampla defesa, torna absoluta a competência do foro do domicílio do réu, afastando a incidência do Enunciado 33 da Súmula/STJ. (STJ – 2ª. Seção – Ccomp.19.105/MS – rel. Min. Sálvio de Figueiredo Teixeira – j. 11.11.1998)

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Código de Defesa do Consumidor – bancos – contrato de adesão – relação de consumo (art. 51,I,da Lei 8.078/90) – foro de eleição – cláusula considerada abusiva – inaplicabilidade da súmula 33/STJ – precedentes da 2ª. Seção. I – Os bancos, como prestadores de serviços especialmente contemplados no art. 3º., par. 2º., estão submetidos às disposições do Código de Defesa do Consumidor...II – A cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão não prevalece se ‘abusiva’, o que se verifica quando constatado que da prevalência de tal estipulação resulta inviabilidade ou especial dificuldade de acesso ao Judiciário. Pode o juiz, de ofício, declinar de sua competência em ação instaurada contra consumidor quando a aplicação daquela cláusula dificultar gravemente a defesa do réu em juízo. Precedentes da 2ª. Seção...(STJ – 3ª. T. – Resp. 190860/MG – rel. Min. Waldemar Zveiter – j. 09.11.2000).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Competência – conflito – foro de eleição – Código de Defesa do Consumidor – banco – contrato de abertura de crédito em conta especial. O Código de Defesa do Consumidor orienta a fixação da competência segundo o interesse público e na esteira do que determinam os princípios constitucionais de acesso à justiça, do contraditório, ampla defesa e igualdade das partes. Prestadoras de serviços, as instituições financeiras sujeitam-se à orientação consumerista. É nula a cláusula de eleição de foro inserida em contrato de adesão quando gerar maior ônus para a parte hipossuficiente defender-se ou invocar a jurisdição, propondo a ação de consumo em local distante daquele em que reside. Conflito conhecido...(STJ – 2ª. Seção – Ccomp. 32868/SC – rel. Min. Fatima Nancy Andrighi – j. 18.02.2002).

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Ações tributárias. As filiais têm personalidade jurídica própria. Medida Cautelar n. 3293/SP, Rel. Min. José Delgado, 1ª. T., j. 02/08/2001. Disponível: www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/, [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Citação. Pessoa jurídica. Teoria da aparência. Divergência. Citação manchada de nulidade. Embargos de divergência conhecidos, e, por maioria, rejeitados. Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, ERESP 147206/PR, 2ª. Sessão, j. 04/06/2001. Disponível: www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/ [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Citação. Representação. Filial. Teoria da Aparência. Incidência, na espécie. Recurso Especial n. 316036/RJ, Rel. Min. Aldir Passarinho Junior, 4ª. T., j. 11/09/2001. Disponível: www.stj.gov.br/SCON/jurisprudencia/ [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Recebimento de citação por pessoa não autorizada, empregada encarregada da recepção. Agências, filiais, sucursais e empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico. Validade. Agravo de Instrumento n. 14.731/02, Rel. Des. Ivan Cury, 10ª. CC, j. em 08.04.2003. Disponível: www.tj.rj.org.br. [capturado em 12.06.2003]

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. As empresas coligadas mantêm independência da sua personalidade jurídica. Desprovisionamento do recurso. Apelação Cível n. 2001.001.23610, Rel. Des. Letícia Sardas, 8ª CC, j. 29.01.2002. Disponível: www.tj.rj.org.br [capturado em 12.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Pessoa jurídica estrangeira. Valido o ato de comunicação efetuado mediante carta precatória, na pessoa de gerente aparente (art. 12, inciso VIII e parágrafo 3º. do Código de Processo Civil). Agravo improvido. Agravo de Instrumento n. 1999.002.01163, Rel. Des. Dauro Ignácio da Silva, 16ª. CC, j. 28.09.1999. Disponível: www.tj.rj.gov.br. [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Citação postal recebida por preposto na filial da ré pessoa jurídica. Regra do p. único do art. 223 do CPC. Validade. Apelação Cível 1999.001.13545, Rel. Des. Carlos Raymundo Cardoso, 5ª. CC, j. 30/11/1999. Disponível: www.tj.rj.gov.br. [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Citação postal. Possibilidade da citação ser entregue na filial da empresa, e recebida por empregado que se apresenta como se fosse seu gerente. Teoria da aparência. Desprovisionamento do recurso. Agravo de Instrumento n. 2001.002.04496, Rel. Des. Marianna Pereira Nunes, j. 11/12/2001. Disponível: www.tj.rj.gov.br [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. É competente a autoridade judiciária brasileira, qualquer que seja a nacionalidade da ré, pessoa jurídica, que aqui tiver agência, filial ou sucursal, como deflui do art. 88, I, parágrafo único, do CPC. Agravo de Instrumento 1.006, Rel. Dês. Edil Pereira da Silva, 6ª CC. *Adcoas*. N.146.445, de 28.02.1995. In PAULA, Alexandre de. Código de Processo Civil Anotado, Art. 88. 7 ed. São Paulo: RT, 1998, p.743

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Agravo de Instrumento 1999.002.01163. Considerou válida citação realizada em gerente aparente de filial de pessoa jurídica estrangeira. Rel. Des. Dauro Ignácio da Silva. 16ªCC. j 28.09.1999. Disponível: www.tj.rj.gov.br [capturado em 02.06.2003]

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Apelação Cível 2001.001.23610. Decidiu que não podem ser objeto de penhora bens não pertencentes ao devedor, mesmo tratando-se de empresas coligadas, pois mantém personalidade jurídica distinta. Rel. Des. Letícia Sardas. 8ªCC. j 29.01.2002. Disponível: www.tj.rj.gov.br [capturado em 02.06.2003].

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. Acórdão em apelação cível n. 2009.001.12952, j. 16.06.2009, 3ª. Câmara Cível, Rel. Des. Fernando Foch Lemos, que condenou agência de turismo por transtornos sofridos por recém-casados em transportes e hotéis no exterior.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro. 12ª. Vara Cível da Capital. Sentença transitada em julgado e cumprida espontaneamente, no proc. n. 2008.001.154851-9, j. 10.03.2009, Juiz de Direito Álvaro Henrique Teixeira de Almeida, que condenou a Air France por deixar deliberadamente de embarcar em conexão Paris-Londres casal brasileiro comemorando aniversário de casamento (dezenove anos) em sua primeira viagem à Europa.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul. “Ação de conhecimento condenatória – veículo novo e importado – vício de qualidade não sanado – substituição por outro veículo – admissibilidade – preliminar de nulidade da sentença afastada – legitimidade ativa e passiva afirmadas – percentual de honorários advocatícios mantido. 1. [...]3. O fabricante e o comerciante, em se tratando de vício do produto, podem ser demandados conjuntamente, pois sua

responsabilidade, nesta situação, é solidária, sendo portanto partes legítimas a figurar no pólo passivo da relação processual referente à demanda em que o consumidor postula a substituição do bem viciado (art. 18, caput, do CDC).⁴ Uma vez não sanado o vício constatado no automóvel novo importado, no prazo de trinta dias (art. 18, parágrafo 1º., do CDC), conforme revela conjunto probatório, torna-se cabível o pedido de substituição desse bem por outro da mesma espécie e em perfeitas condições de uso (art. 18, parágrafo 1º., I, do CDC).⁵ Percentual de honorários advocatícios mantido, pois fixado conforme a lei processual. Apelações improvidas.(TJRS – 11ª.Câm. – ApCiv 70001577154 – rel. Des. Voltaire de Lima Moraes – j. 22.11.2000)”

CANADÁ. Supreme Court of Canada. *Citation: Prebushewski v. Dodge City Auto (1984) Ltd. [2005] 1 S.C.R. 649, 2005 SCC 28.* Sobre responsabilidade por defeito do produto. Disponível em <http://scc.lexum.umontreal.ca/en/2005/2005scc28/2005scc28.pdf>. Acesso em julho de 2009.

COMUNIDADE EUROPÉIA. Tribunal de Justiça da Comunidade Européia. Convenção de Bruxelas – conceito de consumidor – contrato conferindo jurisdição. Caso C-269/95 [1997], Francesco Benincasa v. Dentalkit Srl. Disponível: www.europa.eu.int [capturado em 09.01.2003]

COMUNIDADE EUROPÉIA. Tribunal de Justiça da Comunidade Européia. Caso C-89/91 (1993), Shearson Lehmann Hutton Inc. v. TVB Treuhandgesellschaft Fuer Vermoegensverwaltung und Beteiligungen MHB. Determinando o conceito de consumidor no ordenamento jurídico comunitário europeu. Disponível: http://Europa.eu.in/smartapi/cgi/sga_doc?smartapi!celexplus!prod!CELEXnumdoc&nu. [capturado em 09.01.03].